

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

1 Ao vigésimo sexto dia do mês de junho de dois mil e dezessete, às 09h26min, reuniram-se no  
2 Continental Porto Alegre – Hotel e Centro de Eventos, sito a Rua Largo Vespasiano Júlio  
3 Veppo, 77 - Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.035-040, os Conselheiros Federais do  
4 Cofen, estando presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dra. Irene do  
5 Carmo Alves Ferreira – Vice-Presidente, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja –  
6 Segundo-Secretário, Dr. Jebson Medeiros de Souza – Primeiro-Tesoureiro e Dr. Antônio José  
7 Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. Anselmo  
8 Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales  
9 Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia  
10 Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes ainda  
11 na Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de  
12 Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro  
13 Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Geraldo Isidoro de Santana. Dra. Irene do Carmo  
14 Alves Ferreira cumprimenta os presentes e passa a palavra ao Dr. Daniel Menezes de Souza,  
15 Presidente do Coren-RS, que saúda a vinda do Cofen ao Estado e apresenta os Conselheiros  
16 Regionais presentes: Sr. Ricardo Arend Haesbaert, Conselheiro Tesoureiro, Sra. Margarita Ana  
17 Rubin Unicovsky, Conselheira Secretária; e os Conselheiros Suplentes João Carlos da Silva,  
18 Maurelize da Silva e Nelci Dias da Silva; além dos funcionários do Regional também presentes  
19 Sr. Jorge Varaschin, Chefe de Gabinete, Sr. Odir Tonollier, Controlador-Geral, Sr. Jader  
20 Nogueira, Coordenador do Departamento Administrativo, Sra. Denise Campão, jornalista e  
21 Coordenadora do Departamento de Comunicação Institucional, Sra. Paula Andreia Noronha,  
22 Procuradora-Geral, Sra. Claudia Mastrascusa, enfermeira e Coordenadora do Departamento de  
23 Fiscalização, Sr. Lucio Rodrigo enfermeiro, Coordenador Adjunto do Departamento de  
24 Fiscalização, Dra. Andrea de Almeida, uma das advogadas da Coordenação Jurídica, Sra. Vera  
25 Lucia, secretária do Gabinete, Sra. Caroline Peccin, Coordenadora da Secretaria do Gabinete e  
26 Sra. Carmen Regina, Coordenadora do Departamento de Registro e Cadastro. Dr. Daniel  
27 Menezes de Souza salienta que grande parte das áreas de coordenações do Conselho são  
28 dirigidas por servidores efetivos, como os presentes: a Sra. Anelise Hartwig, Assessora do  
29 Departamento Jurídico, na parte de processos éticos, Sra. Manoela Silveira, contadora,  
30 Coordenadora do Departamento Financeiro, e a Sra. Vanessa Colla, Coordenadora do  
31 Departamento de RH. O Presidente Regional informa que no Coren-RS há cerca de cem  
32 funcionários na sede e nas subseções. Dr. Daniel Menezes de Souza mostra satisfação em  
33 conseguir fazer um trabalho de aproximação junto aos profissionais do Estado. Destaca a  
34 importância da realização das plenárias abertas aos profissionais da Enfermagem, dia 28 de  
35 junho, quarta-feira, e no dia 05 de julho, em Bento Gonçalves, onde, pela primeira vez, será  
36 realizada pelo Conselho uma atividade aberta no Seminário Nacional de Fiscalização (Senafis).  
37 Por fim, enfatizou o trabalho árduo para tornar o Conselho Regional mais transparente, aberto  
38 e participativo e exalta que a parceria com o Cofen engradece e auxilia no trabalho dos  
39 Regionais. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira agradece a hospitalidade. **Item 01:**  
40 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** São efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia



## ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

41 Anésia Coelho Marques dos Santos, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de  
42 Humerez e Dr. Walkirio Costa Almeida em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel  
43 Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Luciano da Silva,  
44 Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dra. Nadia Mattos Ramalho. **Item 02: LEITURA DA ATA**  
45 **DA REUNIÃO ANTERIOR.** Tendo em vista que a cópia da Ata não foi enviada com  
46 antecedência aos Conselheiros, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira determina que a Ata seja  
47 enviada aos conselheiros federais e informa que a apresentação da Ata de Julgamento de  
48 Processos Éticos da 488ª ROP será feita na quinta-feira com a votação dos destaques  
49 necessários. **Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira  
50 informa que, como é do conhecimento dos conselheiros, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
51 encontra-se em período de convalescença e solicitou, no dia 20 de junho de 2017, a prorrogação  
52 de seu afastamento por vinte dias, com retorno previsto para o dia 10 de julho de 2017. Dra.  
53 Irene do Carmo Alves Ferreira informa também, sobre a participação do Conselho Federal na  
54 discussão do tema “violência institucional contra mulher na área da saúde”, no Senado Federal.  
55 O debate foi promovido pela senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), Procuradora da  
56 Mulher no Senado. A pauta foi amplamente discutida e percebeu-se que os órgãos de  
57 representação de classe insistem em não enfrentar o problema. O Cofen é órgão parceiro no  
58 combate a violência e pretende-se expandir essa luta para todo o Sistema Cofen/Conselhos  
59 Regionais. **Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS E PALAVRA AO CONATENF. 4.1**  
60 **Dr. Antônio José Coutinho de Jesus –** Informa sobre o andamento do processo eleitoral no  
61 Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Refere que o Grupo de Trabalho de Acompanhamento  
62 Eleitoral do Cofen (GTAE), coordenado pelo conselheiro, tem recebido muitas demandas para  
63 esclarecimentos sobre o processo eleitoral, muitas dessas dúvidas encaminhadas pelos  
64 presidentes dos Conselhos Regionais e pelos presidentes das Comissões Eleitorais. Inclusive,  
65 informa que no dia 8 de junho de 2017 ocorreu, em Brasília, reunião de orientação, bastante  
66 proveitosa, com os presidentes das Comissões Eleitorais. Ademais, salienta que o processo  
67 eleitoral está transcorrendo dentro da normalidade, mesmo com certa tensão em alguns Estados.  
68 Ressalta a importância da transparência do processo. Boa para a democracia e para o Sistema  
69 Cofen/Conselhos Regionais. Refere ainda que as comissões eleitorais estão analisando Chapas  
70 e em breve ocorrerá a publicação do Edital Eleitoral nº 2. O Coordenador do GTAE solicita que  
71 amanhã entre em pauta os recursos do Coren-SP e Coren-RS, recebidos pelo GTAE. **4.2** **Dr.**  
72 **Leocarlos Cartaxo Moreira –** parabeniza o Dr. Daniel Menezes de Souza e equipe pela iniciativa,  
73 receptividade e organização da ROP em Porto Alegre. Informa que é coordenador da Comissão  
74 científica do CBCENF, que o evento é organizado com muito esmero e que devido a grande  
75 procura para submissão de trabalhos científicos, foi ampliada a oferta com mais mil vagas.  
76 Informa também que, em breve, ocorrerá a publicação da programação científica do Congresso.  
77 **4.3** **Dra. Eloiza Sales Correia –** Agradece ao Coren-RS, o carinho e a hospitalidade. Informa  
78 que no final de maio, participou da Semana de Enfermagem do Coren-PA, proferindo a palestra  
79 "Segurança do Paciente: papel primordial da Enfermagem". Foi um evento grandioso e  
80 agradece o convite e a acolhida naquele Regional. **4.4** **Dr. Walkirio Costa Almeida –**



## ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

81 Aproveitando o mencionado pela Dra. Eloiza Sales Correia, informa que a Semana de  
82 Enfermagem do Pará, ocorreu em Belém, após a ROP de Porto Velho, nos dias 23 e 24 de maio  
83 e agradece a presença do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja na Semana de  
84 Enfermagem. Dr. Walkirio Costa Almeida informa sobre a nova campanha do Cofen que trata,  
85 especificamente, sobre a violência contra profissionais de Enfermagem no ambiente de  
86 trabalho, lançada na última semana de maio. Refere que está ocorrendo muita participação dos  
87 profissionais e, também, várias instituições têm procurado o Conselho, a fim de buscar  
88 informações para integrar e replicar a campanha em suas instituições e nos seus sítios  
89 institucionais. O conselheiro percebe que muitos profissionais se queixam por não receberem o  
90 apoio e a acolhida esperada em seu Conselho Regional. E essa temática deve ser de grande  
91 importância para os Regionais, inclusive quanto ao acolhimento e andamento das denúncias.  
92 Várias manifestações estão sendo encaminhadas aos Regionais para que respondam a esses  
93 profissionais descontentes. Dr. Walkirio Costa Almeida também se expressa a respeito do  
94 exame de suficiência como requisito obrigatório para o exercício da Enfermagem. O Projeto de  
95 Lei (PL) tem apoio do Cofen na Câmara dos Deputados e o Cofen tem participado de vários  
96 debates, tendo o tema, ultimamente, ganhado as redes sociais. Essa semana, inclusive, foi  
97 divulgado manifesto assinado pela Federação Nacional de Enfermeiros (FNE), Associação  
98 Brasileira de Enfermagem (ABEn) e uma entidade de estudantes com argumentos contrários ao  
99 PL. Esses argumentos já foram debatidos anteriormente pelo Cofen. O conselheiro ressalta que  
100 é necessária a manifestação urgente do Cofen nas redes sociais para que a sociedade consiga  
101 avaliar as duas argumentações e porque o Sistema Cofen/Conselhos Regionais, tem essa  
102 preocupação em preservar a qualidade do exercício da profissão e a qualidade da assistência  
103 aos pacientes. **4.5** Sra. Rosângela Fernandes Alves França – A coordenadora da Conatenf  
104 informa sobre a participação da Comissão no *I Encontro de Auxiliares e Técnicos no Rio*  
105 *Grande do Sul*, ocorrido no dia 20 de maio. Foi um evento muito proveitoso, com bastante  
106 participação dos profissionais. O Conatenf participou da Mesa de Abertura que tratou sobre a  
107 valorização dos técnicos e auxiliares de enfermagem, além do debate sobre as perspectivas do  
108 futuro profissional. Informa também sobre atividade realizada no município de São Mateus/ES  
109 durante a Semana de Enfermagem do Coren-ES. Agradece ainda pela receptividade no Estado  
110 do Coren-RS e do Sr. Emerson Cordeiro Pacheco na presente ROP do Cofen. **4.6** Dr. Vencelau  
111 Jackson da Conceição Pantoja – Agradece as boas vindas e a acolhida. Sobre sua participação  
112 na Semana de Enfermagem do Coren-PA, informa que com grande entusiasmo ministrou  
113 palestra para mais de duas mil pessoas. Trata-se de uma das maiores Semanas de Enfermagem  
114 do Brasil e parabeniza o Regional paraense pelo evento. Informa que no dia 19 de junho de  
115 2017, em Montes Claros/MG, proferiu palestra sobre ética nas redes sociais, acerca dos  
116 problemas que acontecem no país, mesmo com a Resolução Cofen nº 554/2017 já aprovada e  
117 publicada no Diário Oficial da União. O conselheiro também ministrou minicurso com o tema  
118 “DST/AIDS: Aspectos técnicos, éticos e legais”, tratando do papel primordial da Enfermagem  
119 no enfrentamento das DST/AIDS. Foi apresentada a Nota Técnica do Cofen sobre  
120 administração da penicilina. Em alguns Estados muitos profissionais se negam a administrar a



## ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

121 penicilina com receio do choque anafilático. No dia 21 de junho de 2017, com a mesma  
122 temática, no Estado da Paraíba, foi conversado com os profissionais da Atenção básica da Saúde  
123 sobre a importância da administração da penicilina, observando-se que a Paraíba é o Estado em  
124 que menos ocorre a administração da penicilina. **4.7** Dr. Jebson Medeiros de Souza – Agradece  
125 acolhida e organização do evento no Rio Grande do Sul. Informa sobre a *I Conferência*  
126 *Nacional de Ética em Enfermagem (I Conaeenf)*, evento exitoso que recebeu bastantes  
127 propostas de supressão e inserção, bem como alteração de penalidades. Tentou-se contemplar  
128 todas as diferenças regionais e conciliar a defesa da sociedade com a proteção ao bom  
129 profissional, trazendo avanços, especialmente nos casos de violência doméstica e respeito à  
130 dignidade humana, respeito à saúde do idoso, mulher e das crianças. A proposta de  
131 reformulação do novo código ajudará nas decisões regionais diante dos processos éticos. O  
132 Relatório concluído deverá ser debatido na próxima Assembleia Extraordinária de Presidentes,  
133 prevista para o dia 18 de julho de 2017. O conselheiro agradece a participação dos profissionais  
134 de Enfermagem e dos Conselhos Regionais. Dr. Luciano da Silva e Dra. Mirna Albuquerque  
135 Frota chegam à reunião plenária. **4.8** Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez – Agradece a  
136 hospitalidade do Coren-RS. Em relação ao exame de suficiência como requisito obrigatório  
137 para o exercício da Enfermagem, mencionado anteriormente pelo Dr. Walkirio Costa Almeida,  
138 solicita tornar esse assunto ponto de pauta, para aprovação nessa semana, uma vez que o Projeto  
139 de Lei foi instigado pelo Cofen, e se as outras representações da Enfermagem possuem  
140 argumentos contrários ao PL, é necessário enfatizar e arraigar os argumentos do Cofen. A  
141 Presidência aprova a solicitação da Conselheira que passa a informar que representou o Cofen  
142 na Semana de Enfermagem da Universidade de Araraquara (UNIARA), no dia 12 de junho de  
143 2017, em Araraquara/SP; e na Semana da Enfermagem do Instituto Mogiano de Pesquisa,  
144 Educação e Cultura, no dia 23 de maio de 2017, em Mogi das Cruzes/SP, evento que ocorreu  
145 dois dias antes a sua participação no *Congresso Internacional de Enfermagem 2017* do  
146 *International Council of Nurses (ICN)*, em Barcelona. **Retorno item 4.4** Dr. Walkirio Costa  
147 Almeida complementa seu informe relatando que no dia 26 de maio de 2017, representou o  
148 Cofen na entrega do *8º Prêmio Profissional Destaque de Enfermagem do Coren-GO*, em  
149 Goiânia/GO. **4.9** Dr. Luciano da Silva – Agradece a recepção do Coren-RS. Informa que a  
150 Comissão Nacional de Urgência e Emergência do Cofen apresentou ao Ministério da Saúde  
151 (MS) a proposta de criação do Suporte Intermediário de Vida (SIV). Posteriormente trará essa  
152 proposta ao Plenário como ponto de pauta para ciência dos Conselheiros e discussão em  
153 Plenário do papel dos profissionais de nível médio nessa modalidade. O Ministério mostrou-se  
154 muito interessado nessa atividade que tem o enfermeiro como protagonista nas ações de Suporte  
155 Intermediário à Vida. Atendendo a demanda do Ministério da Saúde, será realizada visita  
156 técnica para observar o papel do enfermeiro em centrais de regulação. O Rio grande do Sul é  
157 um Estado com realidade forte nesse tema e ocorrerá uma visita, com o Presidente do Coren-  
158 RS, à Central Estadual de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Emergência  
159 (SAMU), em Porto Alegre/RS. Outro informe, é que o Cofen assumiu a coordenação do Fórum  
160 Nacional de Enfermagem. Na reunião ordinária do Fórum, discutiu-se o Projeto de Lei (PL)



## ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

161 que trata do piso salarial para os profissionais de Enfermagem e ocorreu a visita à Deputada  
162 Carmen Zanotto (PPS-SC), relatora do texto, e conversa com outros deputados. Estão em  
163 discussão também no Fórum e na Câmara dos Deputados, as matérias sobre dimensionamento  
164 de pessoal, a questão do EaD na formação em Enfermagem e o PL que trata sobre aposentadoria  
165 especial para os profissionais de enfermagem e a reforma da previdência. **Retorno item 4.2** Dr.  
166 Leocarlos Cartaxo Moreira faz um aparte para informar que o prazo para encerramento da  
167 inscrição de trabalhos no 20º CBCENF será o dia 14 de julho de 2017. **Retorno Item 03:**  
168 **INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira retoma a fala e informa  
169 sobre a participação do Cofen no *Congresso Internacional de Enfermagem 2017* do  
170 *Internacional Council of Nurses (ICN)*, em Barcelona/Espanha. Relata também que o retorno  
171 da filiação ao ICN foi aceito por unanimidade. O ICN mandará representação para participar  
172 do 20º CBCENF, o que ainda está em processo de tratativas. Dra. Nadia Mattos Ramalho chega  
173 à reunião. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos administrativos.  
174 **Item 06:** OFÍCIO COREN-SC Nº 230/2017 - SOLICITA A REALIZAÇÃO DE UMA ROP  
175 NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS-SC. Apresentado o convite do Regional para realização  
176 de uma Reunião Ordinária de Plenário (ROP) do Cofen em Florianópolis/SC, no primeiro  
177 semestre de dois mil e dezoito. Em discussão é observado que o pedido não está maduro para  
178 análise no momento, devido a se tratar de período posterior às eleições do Sistema  
179 Cofen/Conselhos Regionais, podendo ocorrer transições de gestões, sendo necessário verificar  
180 o interesse das próximas gestões, do Cofen e do Regional. Permanecem efetivados Dr.  
181 Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos em substituição,  
182 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges  
183 Sampaio. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja propõe o sobrestamento da matéria, a ser  
184 reapresentada em momento oportuno. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o  
185 sobrestamento da matéria, devendo o Ofício Coren-SC Nº 230/2017 retornar para deliberação  
186 do Plenário na ROP do Cofen do mês de janeiro de dois mil e dezoito. **Item 11:** PAD Nº  
187 417/2017 - PROPOSTA AQUISIÇÃO DE TROFÉU E CERTIFICADO DO SELO DE  
188 QUALIDADE/COFEN COMISSÃO NACIONAL DA QUALIDADE. Item retirado  
189 temporariamente de pauta, devendo retornar na quarta-feira da presente ROP com a  
190 apresentação do respectivo PAD. **Item 12:** PAD nº 408/2017 - *1º FÓRUM DE ENFERMAGEM*  
191 *BRICS-PEQUIM.* Apresentado o E-mail enviado pela Associação Chinesa de Enfermagem  
192 informando sobre a realização do Primeiro Fórum de Enfermagem dos BRICS (Brasil, Rússia,  
193 Índia e China) que ocorrerá de 23 a 24 de agosto de 2017, com credenciamento no dia 22 de  
194 agosto de 2017. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira informa a proposta da Presidência do Cofen  
195 em designar, como representantes do Cofen no evento, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra.  
196 Irene do Carmo Alves Ferreira e terceiro representante com fluência na língua inglesa,  
197 indicando-se Dra. Mirna Albuquerque Frota, caso a mesma tenha interesse. Caso contrário, a  
198 Presidência sugere o nome do Assessor Jurídico Dr. João Bosco Tavares de Mattos, Chefe da  
199 DPAC. Em discussão, Dra. Eloiza Sales Correia manifesta interesse em representar o Cofen no  
200 evento, caso Dra. Mirna Albuquerque se manifeste por não ir ao evento. Após discussão, em



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

201 votação, é aprovada, por unanimidade, a representação do Cofen no referido evento pelo Dr.  
202 Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dra. Mirna Albuquerque  
203 Frota, concedendo aos mesmos, diárias e passagens. Deve ser oficiada resposta à Associação  
204 Chinesa de Enfermagem para adoção das providências necessárias, em especial, de convite e  
205 visto. **Item 13:** PAD Nº 586/2008 - SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO NO VALOR  
206 R\$1.353.000,00 E DE ANISTIA DE DÉBITO RELATIVO A MATERIAIS VALOR DE  
207 R\$583.620,00 FEITO PELO COREN-PR. Apresentado o Memorando Controladoria 149/2016  
208 que apresenta demonstrativo das dívidas dos Conselhos Regionais de Enfermagem junto ao  
209 Cofen comparando atualização feita pela Resolução Cofen nº 250/2000, revogada, e Resolução  
210 Cofen nº 535/2017. Trata-se do Coren-AM, Coren-DF, Coren-PR e Coren-RJ. A Controladoria  
211 Geral propõe que sejam pautadas as Notas Técnicas PC 008/2017, PC 009/2017, PC 010/2017  
212 e PC 012/2017; e que a Divisão de Contabilidade realize os ajustes contábeis devidos,  
213 notificando os Regionais com relação ao artigo 2º da Resolução Cofen nº 542/2017, instruindo  
214 as notificações com as respectivas Notas Técnicas para que se proceda aos devidos ajustes.  
215 Após discussão, efetivada Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez em substituição ao Dr. Luciano  
216 da Silva. Em votação, a proposta apresentada pela Controladoria Geral do Cofen é aprovada  
217 por unanimidade. **Item 14:** PAD nº 402/2017 - FUNASA - PARECER JURÍDICO -  
218 ACUMULAÇÃO DOS CARGOS DE ATENDENTE E AUXILIAR OPERACIONAL DE  
219 SERVIÇOS DIVERSOS ÁREA DE ATENDIMENTO COM OUTROS DA ÁREA DE  
220 SAÚDE OU TÉCNICO. Apresentado o Parecer Jurídico nº 026/2017-A. Dr. Gilvan Brochini  
221 chega à reunião. Em discussão, Dra. Eloiza Sales Correia elogia o Parecer Jurídico, de autoria  
222 do Procurador Dr. Bruno Sampaio da Costa, mas diverge em relação ao argumento que equipara  
223 as profissões de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e de Atendente com os Auxiliares  
224 em Enfermagem, uma vez que no Parecer consta que dividem as mesmas atribuições  
225 elementares da enfermagem. As atribuições dos Auxiliares em Enfermagem estão  
226 regulamentadas no artigo 8º da Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986. A Resolução Cofen nº  
227 186/1995 é a norma que dispõe sobre a definição e especificação das atividades elementares de  
228 Enfermagem executadas pelo pessoal sem formação específica regulada em Lei. Não há esse  
229 paralelo entre as profissões mencionado no Parecer Jurídico. Dr. Jebson Medeiros de Souza  
230 discorda parcialmente do Parecer, pois há profissionais contratados antes da Lei nº 7.498/1986  
231 enquadrados como Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Atendentes, mas que nunca  
232 desenvolveram atividades de Enfermagem. Por outro lado, há outros profissionais que foram  
233 desviados da função para qual foram contratadas e passaram a desenvolver atividades de  
234 Enfermagem. O Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem  
235 (PROFAE) possibilitou que muitos profissionais, realizando ações próprias da enfermagem,  
236 sem a habilitação técnica profissional necessária, fossem qualificados recebendo carteirinha de  
237 autorizados. O conselheiro entende que o direito só assiste aos profissionais que realmente  
238 realizaram ações próprias da Enfermagem. Não tem como conceder o direito a todos os  
239 profissionais na categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e de Atendentes. A Lei  
240 nº 7.498/1986 regulamenta o exercício da Enfermagem e deixa explícito que o Auxiliar de

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

241 Enfermagem é o titular do certificado de Auxiliar de Enfermagem, então não há como  
242 reenquadrar esses profissionais como Auxiliares em Enfermagem, que devem continuar como  
243 Auxiliar Operacional de Serviços Diversos ou Atendentes. Em aparte, Dra. Eloiza Sales Correia  
244 complementa, quanto aos atendentes, que existem várias categorias de atendentes: apoio  
245 administrativo, telefonia, enfermagem e outros. Entretanto, no Parecer Jurídico o termo aparece  
246 de forma genérica. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira menciona que o desvio de função ocorria  
247 muito nos serviços das áreas hospitalares. No Coren-MS, inclusive, foram avaliados vários  
248 recursos de profissionais que não eram mais aceitos como Atendentes de Enfermagem. A  
249 Justiça determinou que os Hospitais mantivessem esses profissionais e, assim, vários secretários  
250 e apoiadores de unidades ajudavam indiretamente a equipe de Enfermagem, sem o cuidado  
251 direto ao paciente. Ainda hoje, em cidades interioranas, existem atendentes desenvolvendo  
252 atividades de Enfermagem. Pelo exposto, entende que o Parecer é contraditório. Dr. Antônio  
253 José Coutinho de Jesus comenta que o Procurador do Cofen se manifestou com base no Parecer  
254 da Câmara Técnica de Legislação e Normas (CTLN) de dois mil e onze. Entende que o  
255 questionamento da FUNASA é se esses profissionais que pretendem buscar novo emprego  
256 teriam condições de atuar em dois vínculos públicos já que trabalham como Atendentes ou  
257 Auxiliares de Serviços Diversos na Fundação. Reconhecendo que esses profissionais exercem  
258 atividades de Enfermagem por mais de trinta anos. O artigo 23 da Lei 7.498/1986 deixa claro  
259 que o pessoal que se encontra executando tarefas de enfermagem, em virtude de carência de  
260 recursos humanos de nível médio nessa área, sem possuir formação específica regulada em lei,  
261 será autorizado, pelo Conselho Federal de Enfermagem, a exercer tais atividades. Em aparte,  
262 Dr. Jebson Medeiros de Souza afirma que esse profissional deveria ter dado entrada no seu  
263 registro profissional, pois é necessário comprovar o desenvolvimento das atividades de  
264 Enfermagem. A CTLN respondeu questionamento para não profissionais de Enfermagem. Dr.  
265 Jebson Medeiros de Souza levanta ainda a problemática de que, por exemplo, esses  
266 profissionais, se denunciados por infração ética, não poderiam ser julgados eticamente por não  
267 serem profissionais registrados. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus conclui que, pelo artigo 23  
268 da Lei 7.498/1986, os profissionais precisam ser autorizados pelo Conselho para continuarem  
269 exercendo as atividades na área de Enfermagem. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira esclarece  
270 que o questionamento da FUNASA é se os cargos são compatíveis com cargos de profissionais  
271 de Enfermagem. Entende que o Parecer deveria ter trazido o disposto no Decreto-Lei nº 299 de  
272 28 de fevereiro de 1967, acerca do enquadramento de alguns cargos como Auxiliares de  
273 Enfermagem. Refere que o Plenário já interpretou serviços elementares listados. Dr. Antônio  
274 José Coutinho de Jesus expõe que na Resolução Cofen nº 186/1995, artigo 2º, são listadas as  
275 atividades elementares de Enfermagem, executadas pelo Atendente de enfermagem e  
276 assemelhados. Dra. Eloiza Sales Correia solicita vista ao Processo para emitir Parecer  
277 conjuntamente com Dr. Jebson Medeiros de Souza. A Presidência concede vista dos autos aos  
278 Conselheiros. **Item 15:** PAD Nº 650/2015 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
279 REFERENTE À SEMANA DE ENFERMAGEM DE 2013 NO COREN-MS. É lido o Parecer  
280 nº 035/2017- Divisão de Controle Interno, que conclui que a Tomada de Contas Especial (TCE),

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

281 exceto em relação à notificação dos responsáveis, cumpriu parcialmente o que determina a  
282 Instrução Normativa TCU nº 071/2012, tendo adotado as medidas administrativas adequadas.  
283 A Nota Técnica do Controlador-Geral recomenda a notificação de cobrança aos responsáveis,  
284 concedendo-lhes o prazo de quinze dias para pagamento ou elisão de débitos. Dra. Maria do  
285 Rozário de Fátima Borges Sampaio chega à reunião. Em discussão, Dr. Leocarlos Cartaxo  
286 Moreira informa que foi o Conselheiro Relator que, em dois mil e quinze, emitiu o Parecer  
287 concluindo pela abertura de TCE, a fim de apurar e identificar as irregularidades no Regional.  
288 Em votação, aprovado, por unanimidade, o encaminhamento proposto pela Controladoria Geral  
289 em sua Nota Técnica PC nº 011/2017. **Item 16:** PAD Nº 700/2016 - COREN-AP: DENÚNCIA  
290 COLETIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO COREN-AP. Apresentado o Memorando  
291 nº064/2017/Secretaria Geral/Cofen que encaminha o PAD Cofen nº700/2016 para deliberação  
292 do Plenário conforme o rito da Resolução Cofen nº155/1992. Apresentada Certidão da  
293 Secretaria Geral do Cofen, informando que o Sr. Emerson Eder Pureza da Silva não apresentou  
294 sua defesa tempestivamente. Apresentada a defesa do Dr. Emerson Costa dos Santos, a qual,  
295 diante dos argumentos apresentados, solicita, no mérito, o arquivamento do processo em tela  
296 alegando a ocorrência de “*bis in idem*”; alega a ocorrência de cerceamento do contraditório e  
297 da ampla defesa, requerendo a nulidade dos atos praticados no processo, a partir do Parecer de  
298 Conselheiro nº038/2017, às fls. 500 a 513, bem como da Decisão nº0024/2017 do Plenário do  
299 Cofen em Reunião Ordinária do Cofen nº 486ª; Apuração imediata do Processo Ético em  
300 desfavor da Dra. Waldenira Santos Fonseca, Jonata Patricio Santos Fonseca, Dr. Marco Antônio  
301 Balieiro de Almeida e Jairo Morais Saraiva; e, caso não sejam atendidos os referidos pleitos de  
302 arquivamento e nulidade, solicita que seja determinada a oitiva das seguintes testemunhas: Dra.  
303 Waldenira Santos Fonseca, Jonata Patricio Santos Fonseca, Dr. Marco Antônio Balieiro de  
304 Almeida, Jairo Morais Saraiva, Dr. Aurinex Morais Guedes, Dr. Emerson Eder Pureza da Silva,  
305 Dr. Aureliano Coelho Pires, Dra. Sandra Suely Rufino Silva Galan, Dra. Francisdalva Coutinho  
306 da Costa, Dr. Carlos Correa Cruz, Dra. Denise Viviane Ferreira Del Castilo, Dr. Claudenir  
307 Vieira e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Após a leitura da defesa, Dr. Vencelau  
308 Jackson da Conceição Pantoja registra seu impedimento e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques  
309 dos Santos é efetivada em seu lugar. Em discussão, quanto ao cerceamento do contraditório e  
310 da ampla defesa, arguida em sede de preliminar, Dr. Walkirio Costa Almeida esclarece que  
311 inicialmente foi feito uma Sindicância e o relatório da Comissão de Sindicância foi apreciado  
312 em ROP para deliberação quanto às situações apontadas, se caberia ou não apuração com base  
313 na Resolução Cofen nº155/1992. A partir de então, com a adoção do rito da Resolução Cofen  
314 nº 155/1992, os denunciados foram citados para apresentação de suas defesas. Bem como, a  
315 intervenção do Cofen no Coren-AP teve como base o artigo 77 do Regimento Interno do Cofen,  
316 aprovado pela Resolução Cofen nº421/2012, sem prejuízo do rito da Resolução Cofen  
317 nº155/1992. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira ressalta assim, que não houve ferimento aos  
318 princípios do contraditório e da ampla defesa dispostos na Resolução Cofen nº155/1992,  
319 havendo a aplicação de outros normativos para subsidiar a Decisão de Intervenção no Regional  
320 à época, no caso, Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e Resolução Cofen nº421/2012. Isso, com





**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

321 base no que foi extraído do Relatório de Sindicância, do qual se observou que o caos  
322 administrativo que atingia o Regional, poderia levar a sua insolvência. No processo de  
323 Sindicância não há a obrigatoriedade do contraditório e da ampla defesa, sendo momento para  
324 se colher elementos que possam levar a algum tipo de convencimento do Plenário. Após a  
325 análise de Conselheiro Relator e do Plenário, foram encontrados substratos para a necessidade  
326 de intervenção no Regional. Bem como, o contraditório e a ampla defesa se iniciam no  
327 momento, com o prosseguimento do rito da Resolução Cofen nº155/1992. Diante do exposto,  
328 a Mesa encaminha pelo afastamento da preliminar devido a mesma ser improcedente. Em  
329 votação, a preliminar de cerceamento do contraditório e da ampla defesa é rejeitada por  
330 unanimidade, com os votos dos seguintes conselheiros: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira,  
331 Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Jebson  
332 Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna  
333 Albuquerque Frota, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos  
334 Santos. Quanto a preliminar arguida em relação à suposta ocorrência de “bis in idem”, a Mesa  
335 lembra que, na esfera administrativa, o PAD Cofen nº 455/2015 teve seu trânsito em julgado,  
336 encontrando-se arquivado. O referido Processo teve como seu objeto o Dr. Aureliano Coelho  
337 Pires, culminando na sanção de perda do mandato e da consequente perda de função do  
338 Conselheiro Regional denunciado. Em relação, ao processo em tramitação no Ministério  
339 Público Federal, é observado que se trata de instância diferente e independente. Diante do  
340 exposto, a Mesa encaminha pelo afastamento da preliminar devido a mesma ser improcedente.  
341 Em votação, a preliminar de ocorrência de “bis in idem” é afastada por oito votos, a saber: Dra.  
342 Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Jebson Medeiros de Souza,  
343 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra.  
344 Nadia Mattos Ramalho e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos. Houve uma  
345 abstenção, da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Quanto às solicitações para  
346 determinação de oitiva de testemunhas e apuração imediata de processo ético, a Mesa observa  
347 não ser o momento processual para os referidos pedidos que ocorrerão na devida instrução do  
348 processo. Após o julgamento das preliminares arguidas, a Mesa coloca em votação a  
349 deliberação do Plenário pela abertura, ou não, de Processo Administrativo Disciplinar em  
350 desfavor do Dr. Emerson Costa dos Santos. Em votação, a abertura de Processo Administrativo  
351 Disciplinar em desfavor do Dr. Emerson Costa dos Santos é aprovada por unanimidade com os  
352 votos dos seguintes conselheiros: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Leocarlos Cartaxo  
353 Moreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr.  
354 Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra.  
355 Nadia Mattos Ramalho e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos. A reunião é suspensa  
356 para almoço às 12h52min. Retorno às 14h45min. estando presentes ao reinício Dra. Irene do  
357 Carmo Alves Ferreira, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra.  
358 Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia  
359 Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra.  
360 Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr.



## ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

361 Walkirio Costa Almeida. São efetivados Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dra.  
362 Orlene Veloso Dias, Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dr. Walkirio Costa Almeida em  
363 substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de  
364 Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dr. Luciano da Silva.  
365 **Retorno Item 16:** PAD Nº 700/2016 - COREN-AP: DENÚNCIA COLETIVA DOS  
366 FUNCIONÁRIOS DO COREN-AP. Apresentada a defesa do Dr. Aureliano Coelho Pires, nos  
367 mesmos termos da defesa do Dr. Emerson Costa dos Santos. Retornam ao Plenário Dr.  
368 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Nadia Mattos  
369 Ramalho. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja mantém registrado seu impedimento.  
370 Permanecem efetivados Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dra. Orlene Veloso  
371 Dias, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em  
372 substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de  
373 Fátima Borges Sampaio, Dr. Luciano da Silva e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja.  
374 Após ampla discussão, são apresentados dois encaminhamentos para votação. Dra. Francisca  
375 Norma Lauria Freire apresenta encaminhamento pela perda de objeto e consequente  
376 arquivamento do processo. A Mesa encaminha pela incompetência do Plenário em julgar a  
377 admissibilidade da denúncia referente ao Dr. Aureliano Coelho Pires, tendo em vista a perda de  
378 mandato de conselheiro do denunciado, encaminhando-se os autos ao Coren-AP para análise e  
379 demais providências que entender pertinentes. Em votação, a proposta da Mesa é aprovada por  
380 oito votos, a saber: da Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dra. Orlene Veloso  
381 Dias, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Dorisdaia  
382 Carvalho de Humerez, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Irene  
383 do Carmo Alves Ferreira. É apresentada a defesa do Dr. Aurinex Moraes Guedes, nos mesmos  
384 termos da defesa do Dr. Emerson Costa dos Santos. A Mesa encaminha pelo mesmo  
385 entendimento do julgamento do Dr. Emerson Costa dos Santos, não se acatando as preliminares  
386 arguidas de cerceamento de ampla defesa e do contraditório e de ocorrência de “*bis in idem*”,  
387 devido a improcedência das mesmas. Quanto às solicitações para determinação de oitiva de  
388 testemunhas e apuração imediata de processo ético, a Mesa também mantém o entendimento  
389 de não ser o momento processual para a análise dos referidos pedidos, que ocorrerão na devida  
390 instrução do processo. Em votação, o encaminhamento da Mesa, pelo afastamento das  
391 preliminares arguidas e abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Dr.  
392 Aurinex Moraes Guedes, é aprovado por unanimidade, com os votos dos seguintes  
393 conselheiros: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos  
394 Santos, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho  
395 de Jesus, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Nadia  
396 Mattos Ramalho e Dra. Francisca Norma Lauria Freire. Assim, o Plenário do Cofen delibera  
397 pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Dr. Emerson Costa dos  
398 Santos, Dr. Aurinex Moraes Guedes e Sr. Emerson Eder Pureza da Silva, devendo ser nomeado  
399 o Conselheiro Federal que presidirá a Comissão de Instrução do PAD Cofen nº700/2016,  
400 conforme o rito da Resolução Cofen nº155/1992. **Item 17:** MEMORANDO Nº 11/2017-

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

401 PRESIDÊNCIA - PEDIDO DE LICENCIAMENTO DO CARGO DE PRESIDENTE DO  
402 CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Apresentado o comunicado de afastamento do  
403 Presidente do Cofen, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, com base no artigo 25 do Regimento  
404 Interno do Cofen, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 21 de junho de 2017, por motivos  
405 de saúde. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Decisão Cofen nº 08/2017, que prevê a  
406 licença do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, do cargo de Presidente do Cofen, até a data de 11  
407 de julho de 2017, é homologada, *ad referendum do Plenário*, por unanimidade. **Item 18:**  
408 COMPOSIÇÃO DA CTFIS - HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA QUE DESIGNOU NOVO  
409 MEMBRO À COMPOSIÇÃO DA CTFIS. Apresentada a Portaria Cofen nº 737 de 26 de maio  
410 de 2017 que indica a Dra. Luana Cássia Miranda Ribeiro, em substituição ao Dr. Cláudio Alves  
411 Porto, como membro da Câmara Técnica de Fiscalização do Cofen. Em discussão, esclarecido  
412 que a indicada é do Coren-GO e participa da Comissão da Força Nacional de Fiscalização do  
413 Cofen. Em votação, Portaria é homologada, *ad referendum do Plenário*, por unanimidade. **Item**  
414 **19:** PORTARIA QUE DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE  
415 TRABALHOS CIENTÍFICOS INSCRITOS PARA O 20º CBCENF. Trata-se da Portaria  
416 Cofen nº 734/2017 que institui a Subcomissão de Avaliadores de Trabalhos Científicos. Em  
417 discussão, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira informa ao Plenário que se trata da Portaria para  
418 avaliar a primeira leva de trabalhos científicos, cerca de mil quinhentos e trinta trabalhos, e que  
419 não consta o nome da Dra. Gabryella Garibalde Santana Rezende, cuja indicação fora solicitada  
420 pela Vice-Presidência, a qual será acrescida em outra Portaria. Dra. Mirna Albuquerque Frota  
421 questiona ao coordenador da Comissão Científica se ainda é possível compor a Comissão de  
422 Avaliadores, pois ela possui interesse em participar. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira  
423 informa que no momento se trata de homologação de atos da Presidência e que, caso algum  
424 Conselheiro tenha interesse, deve ser feita manifestação por meio de Memorando para inserção  
425 de novos nomes na Portaria. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus solicita a repetição dos nomes  
426 constantes na Portaria. Dr. Gilvan Brolini sugere que haja consulta aos Conselheiros sobre  
427 indicação dos nomes. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira esclarece que não se trata de conduta  
428 unilateral da Comissão Científica, podendo ser revista. Informa que foram propostas indicações  
429 desde o final do CBCENF anterior, por meio da Presidência e de diversos assessores e  
430 escolhidos em acordo com a Presidência. Em votação, a Portaria, *ad referendum do Plenário*, é  
431 homologada por unanimidade. **Item 20:** PAD Nº 308/2017 - SOLICITAÇÃO DE  
432 TREINAMENTO EXTERNO – CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS -  
433 2017. Apresentado o ato de autorização da Presidência para participação do empregado público  
434 Sr. Emmanoel Cambui Colonnezi no treinamento externo a ser realizado no período de 26 a 29  
435 de junho de 2017, em Brasília/DF, conforme Portaria Cofen nº744 de 26 de maio de 2017. Em  
436 discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação do ato da  
437 Presidência *ad referendum do Plenário*. **Item 21:** PAD Nº 335/2017 - SOLICITAÇÃO DE  
438 TREINAMENTO EXTERNO - 4º CONTRATOS WEEK. Apresentado o ato de autorização da  
439 Presidência para participação do empregado público Sr. Alexandre Tadeu Horsts Barreira no  
440 treinamento externo a ser realizado no período de 26 a 30 de junho de 2017, em Foz do

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

441 Iguazu/PR, conforme Portaria Cofen nº723 de 25 de maio de 2017. Em discussão, sem inscritos.  
442 Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação do ato da Presidência *ad referendum*  
443 do Plenário. **Item 22:** PAD Nº 337/2017 - SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO  
444 - CURSO DE GESTÃO PATRIMONIAL NO SETOR PÚBLICO. Apresentado o ato de  
445 autorização da Presidência para participação dos empregados públicos Sr. Marcelo Ribeiro, Sr.  
446 Sérgio Rezende da Silva e Sra. Aline Cristina Alves Basilio no treinamento externo a ser  
447 realizado no período de 19 a 21 de junho de 2017, no Rio de Janeiro/RJ, conforme Portaria  
448 Cofen nº747 de 26 de maio de 2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por  
449 unanimidade, a homologação do ato da Presidência *ad referendum* do Plenário. **Item 23:** PAD  
450 Nº 073/2016 - COREN-PB - AQUISIÇÃO DE BENS E EMPREENDIMENTO PARA SER A  
451 SEDE DO COREN-PB. Apresentado o ato de autorização da Presidência para prorrogação do  
452 prazo de vigência do Termo de Convênio nº31/2016, pelo prazo adicional de 6 (seis) meses.  
453 Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação do ato  
454 da Presidência *ad referendum* do Plenário. **Item 24:** PAD Nº 146/2016 - CONTRATAÇÃO  
455 DE SERVIÇOS DE PAC E MALA DIRETA. Apresentado o ato de autorização da Presidência  
456 para realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e  
457 Venda de Produtos nº9912401300, cujo objeto é a inclusão de Termo de Categorização e  
458 Benefícios da nova Política Comercial dos Correios, do Serviço de Encomendas Nacionais e  
459 exclusão do anexo referente ao serviço de PAC. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é  
460 aprovada, por unanimidade, a homologação do ato da Presidência *ad referendum* do Plenário.  
461 **Item 25:** PAD Nº 478/2015 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS EM REGIME DE  
462 MONOPÓLIO. Apresentado o ato de autorização da Presidência para realização do Terceiro  
463 Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos  
464 nº9912355776, cujo objeto é a inclusão do Termo de Categorização e Benefícios da nova  
465 Política Comercial dos Correios, do Serviço de Encomendas Nacionais e exclusão do anexo  
466 referente ao serviço de SEDEX. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por  
467 unanimidade, a homologação do ato da Presidência *ad referendum* do Plenário. **Item 01**  
468 **(Inclusão de pauta):** PAD Nº414/2017 – OE 02. CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE  
469 PARA ENCONTRO JURÍDICO – SENAFIS. Apresentada ao Plenário a proposta de  
470 contratação do Dr. João Carlos Mayer Soares, juiz da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do  
471 Distrito Federal, para ministrar palestra sobre a temática “Improbidade administrativa, aspectos  
472 legais e jurisprudência dos Tribunais Superiores, com enfoque na responsabilidade do gestor  
473 público”, a ser realizada no *I Encontro Jurídico do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de*  
474 *Enfermagem* no dia 4 de julho de 2017, durante o *9º Senafis*, em Bento Gonçalves/RS. O valor  
475 do honorário será de R\$8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais). Em discussão, sem inscritos.  
476 Em votação, aprovada a contratação por unanimidade. **Item 27:** PAD Nº 227/2017 - COFEN:  
477 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CAMINHÃO PIPA DE FORNECIMENTO DE  
478 ÁGUA POTÁVEL. Apresentado o Parecer nº114/DLC-PROGER/2017-P que conclui pela  
479 aprovação do Edital presente nos autos, condicionada à aprovação do Plenário. Em discussão,  
480 sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a abertura de processo licitatório para

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

481 a contratação de empresa especializada em fornecimento, sob demanda, de água potável, por  
482 intermédio de caminhão-pipa para abastecer a sede do Cofen. **Item 28:** PAD Nº 070/2017 -  
483 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO E  
484 ENCADERNAÇÃO. Apresentada a solicitação da Assessoria de Cerimonial e Eventos através  
485 do Memorando nº024/2017/ASCE e apresentado o Memorando nº123/2017/Divisão de  
486 Infraestrutura e Suprimentos que informa o valor médio para contratação estipulado em  
487 R\$3.416,67 (Três mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos). Em discussão,  
488 sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a abertura de processo licitatório para  
489 contratação de serviços de encadernação para atender as necessidades do Cofen. **Item 02**  
490 **(Inclusão de pauta):** MEMORANDO Nº009/2017 – VICE-PRESIDÊNCIA. Tendo em vista  
491 agendas externas da Diretoria do Cofen, é apresentada a solicitação de alteração do calendário  
492 de agosto de dois mil e dezessete. É proposta a alteração da data da Reunião Ordinária de  
493 Diretoria do dia 15 para 8 de agosto de 2017; e da data da Reunião Ordinária de Plenário dos  
494 dias 21 a 25 de agosto de 2017 para 14 a 18 de agosto de 2017. Após discussão, a alteração do  
495 calendário de agosto é aprovada, conforme proposto, por unanimidade. Dra. Maria do Rozário  
496 de Fátima Borges Sampaio retorna ao Plenário. **Item 03 (Inclusão de pauta):** MEMORANDO  
497 Nº147/2017 – ASCE. Apresentada a solicitação da Assessoria de Cerimonial e Eventos para  
498 alteração da data de inauguração do Museu Nacional de Enfermagem do Cofen, transferindo a  
499 data do evento de 12 de julho de 2017 para 11 de setembro de 2017. Dra. Irene do Carmo Alves  
500 Ferreira apresenta ainda, para deliberação do Plenário, a proposta do Gabinete da Presidência  
501 para que Dra. Maria Júlia Lemos se desloque, por alguns dias, para a Sede do Cofen, antes da  
502 inauguração do Museu, para trabalhar em conjunto com a equipe administrativa do Cofen para  
503 aprimorar seu conhecimento sobre a máquina pública do Cofen e transmitir conhecimentos  
504 sobre o funcionamento do Museu aos funcionários do Cofen, auxiliando-os nos trâmites  
505 referentes aos processos licitatórios necessários ao funcionamento do Museu. A Presidência  
506 entende que a ida da Dra. Maria Júlia Lemos, sob demanda, ao Cofen, seria mais econômica do  
507 que a ida de funcionários do Cofen ao Museu. Em discussão, Dra. Maria do Rozário de Fátima  
508 Borges Sampaio refere que Dra. Maria Júlia Lemos cumpre expediente na sede do MuNEAN,  
509 em atividades internas, disponibilizando descrições sob as demandas necessárias aos processos  
510 licitatórios do Museu. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere que funcionários do Cofen  
511 apresentaram necessidades de esclarecimentos junto a mesma e que, por outro lado, com a ida  
512 da Dra. Maria Júlia Lemos ao Cofen, a mesma também adquiriria conhecimentos sobre o  
513 funcionamento da máquina pública, havendo interação entre ambas as partes. Dra. Nadia  
514 Mattos Ramalho entende que a troca de experiências seria interessante. Dra. Irene do Carmo  
515 Alves Ferreira refere que o período de deslocamento será definido posteriormente, após a  
516 definição de cronograma pela equipe técnica em conjunto com a Dra. Maria Júlia Lemos,  
517 observando o levantamento das necessidades. Em votação, aprovada, por unanimidade, a  
518 alteração da data de inauguração do Museu Nacional de Enfermagem do Cofen para o dia 11  
519 de setembro de 2017. Aprovado ainda, por unanimidade, o encaminhamento da Presidência  
520 pela autorização da ida da Dra. Maria Júlia Lemos à sede do Cofen em Brasília/DF para tratar

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

521 de assuntos administrativos referentes ao Museu Nacional de Enfermagem do Cofen. **Item 04**  
522 **(Inclusão de pauta):** MEMORANDO Nº010/2017 – PRESIDÊNCIA. Tendo em vista a  
523 realização da Assembleia Extraordinária de Presidentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais  
524 de Enfermagem a ser realizada no dia 18 de julho de 2017, para discussão sobre a reformulação  
525 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, é apresentada a solicitação de alteração  
526 da data da 130ª Reunião Ordinária de Diretoria (ROD) de 18 de julho para 19 de julho de 2017.  
527 Em discussão, sem inscritos. Em votação, a alteração da data da 130ª ROD é aprovada,  
528 conforme proposto, por unanimidade. **Item 26:** PAD Nº 240/2016 - CONTRATAÇÃO DE  
529 EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇO INFORMATIZADO PARA REALIZAÇÃO DAS  
530 ELEIÇÕES NO SISTEMA COFEN-CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM. Dra.  
531 Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Memorando nº332/2017/Setor de Compras e  
532 Contratações que apresenta o valor estimado de R\$1.848.429,17 (Um milhão, oitocentos e  
533 quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos) para contratação de  
534 serviço de eleição via web com envio de SMS e e-mail para um público estimado de 1.300.000  
535 (Um milhão e trezentos mil profissionais), com valor médio por eleitor de R\$1,29 (Um real e  
536 vinte e nove centavos) nessa fase do procedimento. Em discussão, Dra. Irene do Carmo Alves  
537 Ferreira questiona sobre o quantitativo de eleitores estimados e se a contratação é sobre  
538 demanda. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, coordenador do Grupo Técnico de  
539 Acompanhamento Eleitoral (GTAE), presta alguns esclarecimentos à Mesa e o Sr. Davi Luiz  
540 A. L. Vieira, assessor do GTAE, via Videoconferência, também presta alguns esclarecimentos  
541 à Mesa. O Sr. Davi Vieira destaca o disposto na proposta de preços disposta na planilha  
542 constante às folhas 299 e 300 do processo em tela. Dra. Irene do Carmo realiza leitura das  
543 justificativas com relação à proposta de preços, constantes à folha 300. Permanecem efetivados  
544 Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez em substituição,  
545 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Luciano da Silva. Após os  
546 esclarecimentos, em votação, é aprovada, por unanimidade, a abertura de processo licitatório  
547 para contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da  
548 Informação para realização de eleições via internet. **Retorno Item 04:** INFORMES DOS  
549 CONSELHEIROS E PALAVRA AO CONATENF. **4.10** Dra. Orlene Veloso Dias – Agradece  
550 ao Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja pela palestra realizada pelo conselheiro em  
551 Montes Claros/MG. A conselheira também relata sobre sua participação na 18ª Assembleia de  
552 Presidentes onde ocorreu julgamento de importante Processo Ético e realização de visita ao  
553 local onde será realizado o 20º CBCENF. A reunião é encerrada às 17h06min. A reunião retorna  
554 ao vigésimo sétimo dia do mês de junho de dois mil e dezessete, às 09h28min, estando  
555 presentes, ao início, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima  
556 Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza,  
557 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra.  
558 Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia  
559 Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra.  
560 Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

561 Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes ainda na  
562 Plenária deste dia, pela manhã, os membros da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves  
563 França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Geraldo Isidoro de  
564 Santana e Sr. Adriano Araújo da Silva. Efetivada Dra. Orlene Veloso Dias em substituição ao  
565 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. **Item 07: APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E**  
566 **DISCUSSÃO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE DE SUPORTE INTERMEDIÁRIO DE**  
567 **VIDA - SIV - NO SISTEMA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR BRASILEIRO.** Dr.  
568 Luciano da Silva, coordenador, e Drs. Sérgio Dias Martuchi e Marcos Aurélio da Silva Fonseca,  
569 membros da Comissão Nacional de Urgência e Emergência do Cofen, apresentam ao Plenário  
570 a proposta de regulamentação do Suporte Intermediário de Vida (SIV) nos Serviços de  
571 Atendimento Pré-Hospitalar (APH) no Brasil, sugerindo como possíveis estratégias edição de  
572 Portaria Ministerial instituindo a modalidade SIV como alternativa assistencial no APH; e de  
573 Resolução do Cofen normatizando a atuação do Enfermeiro no SIV. A Comissão apresenta  
574 documento com informações e dados para subsídio do Plenário. Dr. Luciano da Silva ressalta  
575 que o objetivo é encontrar soluções de qualidade para a assistência de APH no Brasil, referindo  
576 que a iniciativa surgiu a partir do próprio Ministério da Saúde (MS) e do Conselho Nacional de  
577 Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS), os quais sentem na ponta as dificuldades de  
578 se manter o sistema de APH no país da forma como está concebido. O conselheiro relata ainda,  
579 sobre visita realizada no Sistema de Regulação do Estado do Rio Grande do Sul, uma matéria  
580 também demandada pelo MS, interessado em discutir a inserção do Enfermeiro nas Centrais de  
581 Regulação. Após a explanação, a Comissão é parabenizada pelos conselheiros e são  
582 apresentados alguns apontamentos. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira levanta a questão dos  
583 requisitos iniciais propostos para a atuação do Enfermeiro no SIV: Grau de pós-graduação;  
584 atuação comprovada e aprovação em curso. Entende que a utilização da conjunção “e” deveria  
585 ser substituída pela conjunção “ou”, por parecer que a exigência cumulativa desses pré-  
586 requisitos parece conflitar com a Lei 7.498 de 25 de junho de 1986. Dr. Leocarlos Cartaxo  
587 Moreira refere a ressonância que a matéria tem no CBCENF, pelo grande interesse da categoria.  
588 Para o conselheiro, a proposta de ampliação do espaço de atuação da Enfermagem na área abre  
589 espaço no mercado de trabalho, mas questiona duas questões delicadas. São as partes que se  
590 referem às competências e tomada de decisões. Nesse aspecto, questiona como anda o processo  
591 de negociação e pactuações com a área médica. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez refere  
592 não observar na proposta nenhuma questão com relação ao resgate da pessoa com transtorno  
593 mental, referindo a importância da capacitação do profissional nesse tipo de ação, o que evita,  
594 por exemplo, o uso desnecessário de força policial e a demora no deslocamento para esse tipo  
595 de atendimento. Dr. Gilvan Brolini entende ser importante a autonomia que a proposta dá ao  
596 Enfermeiro, considerando sua capacidade técnica e aumentando sua resolutividade. Entretanto,  
597 em relação aos requisitos, entende que, da maneira como proposta, limita a atuação do  
598 Enfermeiro generalista, podendo ocorrer até mesmo, a falta de Enfermeiros com tais requisitos  
599 para atuar nesse mercado. O conselheiro também entende que se houver a atuação efetiva do  
600 Enfermeiro dentro do Suporte Intermediário, o Enfermeiro também teria que atuar na



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

601 Regulação, evitando que o Enfermeiro seja restringido pela Regulação Médica. Com relação à  
602 composição da equipe, não vê a possibilidade de atuação do Auxiliar de Enfermagem na  
603 composição da equipe de SIV, tendo em vista que suas competências profissionais envolvem  
604 atividades elementares. Dra. Eloiza Sales Correia entende que o uso do termo “poderá” no Item  
605 IV, “1. Definição da composição das equipes”, pode dar margem a muitas interpretações. Dr.  
606 Walkirio Costa Almeida questiona sobre o Protocolo Aberto constante na proposta,  
607 perguntando se haverá um Protocolo de referência, com critérios mínimos para embasar o  
608 desenvolvimento dos demais Protocolos. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja considera  
609 ser uma proposta revolucionária, mas que precisa ser bem discutida. Refere preocupação com  
610 relação à análise do custo, entendendo que deve haver cautela no discurso para não deixar  
611 brecha a serviços mais baratos. O discurso deve se basear no argumento técnico e na ampliação  
612 do serviço em benefício da sociedade, mas não sendo um serviço de menor qualidade. Dra.  
613 Francisca Norma Lauria Freire também refere discordância em relação à composição da equipe  
614 com a participação do Auxiliar de Enfermagem, tendo em vista haver a realização de técnicas  
615 avançadas. A Conselheira também observa que o uso do termo “poderá” pode fazer com que  
616 gestores contratem Auxiliares de Enfermagem por ser uma mão de obra mais barata. O Sr.  
617 Adriano Araújo da Silva lembra que existe um grupo de profissionais que atua nesse segmento,  
618 na área privada, onde são seguidas as regulamentações do Ministério da Saúde. Destaca o  
619 atendimento na área privada, a paciente em *Home Care* e refere que a carência dessa  
620 regulamentação vai ao encontro da atual realidade dos profissionais. O Sr. Adriano Araújo da  
621 Silva refere ainda que a CONATENF também entende que para esse tipo de atuação, não  
622 caberia espaço ao Auxiliar de Enfermagem. Dra. Nadia Mattos Ramalho refere que se trata de  
623 uma discussão próxima da discussão sobre as Práticas Avançadas em Enfermagem, em que uma  
624 das preocupações se refere à questão acadêmica com relação ao Mestrado Profissional que,  
625 atualmente, se encontra mais próximo do Mestrado Acadêmico. Refere a importância de  
626 aprimorar a Residência, nesse momento, associada ao Mestrado Profissional. A conselheira  
627 entende que dentro do Mestrado Profissional, o caminho a ser aprimorado para adoção no  
628 futuro, é necessário enfatizar o estudo clínico e farmacológico, fazendo uma parceria entre  
629 Ministério da Educação e Ministério da Saúde para discutir a questão. Dra. Mirna Albuquerque  
630 Frota destaca que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)  
631 tem consciência do problema do Mestrado Profissional próximo do Mestrado Acadêmico e  
632 entende ser importante manter a proposta do Mestrado Profissional, demonstrando consciência  
633 do real perfil esperado desse profissional de urgência e emergência. Dr. Antônio José Coutinho  
634 de Jesus questiona se a carga horária mínima proposta para a capacitação inicial no SIV, seria  
635 igual para todas as categorias de Enfermagem. No que diz respeito ao Item 4. “Escopo da  
636 Prática”, o conselheiro sugere a substituição do termo “Lei do Ato Médico” por “Lei do  
637 Exercício da Medicina”. Após os apontamentos dos conselheiros e demais considerações, a  
638 Comissão faz suas considerações. Com relação ao Item 5. “Qualificação e capacitação dos  
639 profissionais”, a Comissão entende que para estar inserido neste tipo de modalidade o  
640 profissional tem que ter uma formação diferenciada, tendo em vista as características próprias





## ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

641 do ambiente de atuação e a importância da experiência para a tomada de decisões. Dra. Irene  
642 do Carmo Alves Ferreira entende que a Comissão procurou buscar um profissional modelo,  
643 mais qualificado, mas ressalta novamente a questão do conflito com a Lei do Exercício  
644 Profissional em relação à exigência de pós-graduação, o que poderia ser solucionado na questão  
645 da capacitação. Dr. Luciano da Silva refere que a exigência da especialização vai ao encontro  
646 do entendimento das Práticas Avançadas em Enfermagem, em discussão. Entende que no  
647 mínimo, para o domínio das ações na área é necessário a pós-graduação, mas concorda que há  
648 possibilidade de flexibilização da exigência da pós-graduação em concomitância com a prática.  
649 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira faz algumas ponderações relacionadas à existência do perfil  
650 proposto, como a existência de quantitativo de profissionais com essas características e que não  
651 há como assegurar que o profissional pós-graduado esteja completamente preparado. Entende  
652 que no currículo mínimo do profissional há urgência e emergência, não podendo ser feita  
653 reserva de mercado para profissionais com pós-graduação, não havendo dados que garantam  
654 existência de quantitativo de profissionais com essas características. Dr. Luciano da Silva refere  
655 que a proposta de pós-graduação associada à experiência reflete a busca pelo melhor perfil de  
656 profissional, no melhor cenário. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira concorda com a importância da  
657 experiência. Dr. Luciano da Silva refere a necessidade de dar uma resposta ao Ministério da Saúde  
658 e aos gestores com um posicionamento do Conselho. Após demais considerações, Dr. Gilvan  
659 Brolini propõe que deve ser apresentado ao Plenário, proposta de Minuta de Resolução para  
660 discussão por meio da metodologia de destaques e após, a partir da Minuta, ser elaborada a  
661 proposta de Portaria Ministerial. A Mesa tem entendimento contrário e retira a matéria de pauta  
662 para que seja remetida à Comissão para reformulação da proposta a ser apresentada ao  
663 Ministério da Saúde, observando os apontamentos feitos pelo Plenário do Cofen como as  
664 questões dos pré-requisitos, do profissional de nível médio, da psiquiatria, da regulação médica  
665 e do enfermeiro na regulação e a questão do custeio. A comissão deve apresentar a proposta  
666 reformulada ao Plenário na ROP de agosto. Após, a proposta, deliberada pelo Plenário, será  
667 encaminhada para análise do MS. Após, sinalização do MS, será regulamentada a atuação do  
668 profissional de Enfermagem nessa área através de Resolução do Cofen. Ao final, a Mesa  
669 agradece e parabeniza o trabalho da Comissão Nacional de Urgência e Emergência do Cofen.  
670 **Item 05 de Inclusão de pauta: PARECER DE CONSELHEIRO Nº 101/2017 – RECURSO**  
671 **DE INDEFERIMENTO DE SUSPEIÇÃO ARGUIDA A COMISSÃO ELEITORAL**  
672 **CONTRA A DECISÃO DO PLENÁRIO DO COREN-SP – PROTOCOLO 2208/2017;**  
673 **IMPUGNANTE: SRA. ODÉZIA RODRIGUES DA SILVA - COREN-SP Nº. 271.299 –**  
674 **AUX.;** **IMPUGNADOS: JOÃO GREGÓRIO NETO E MARIA RITA DE CASSIA**  
675 **FERNANDES.** Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, coordenador do Grupo de Trabalho de  
676 Acompanhamento Eleitoral do Cofen (GTAE), apresenta seu Parecer. Trata-se de julgamento  
677 de recurso interposto pela impugnante em desfavor da decisão do Plenário do Coren-SP que  
678 indeferiu a impugnação à Comissão Eleitoral pela alegação de suposta suspeição apontada a  
679 João Gregório Neto e Maria Rita de Cassia Fernandes, considerando eventual proximidade dos  
680 mesmos a Gestão do COREN-SP. Diante do exposto no Parecer, em especial considerando o



**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

681 artigo 18, § 1º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem instituído pela Resolução  
682 Cofen nº 523/2016, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta voto pelo conhecimento do  
683 recurso interposto para, no mérito, julgar improcedente o recurso interposto contra a decisão do  
684 Plenário do Coren-SP que indeferiu o Pedido de Suspeição à Comissão Eleitoral. Dr. Jebson  
685 Medeiros de Souza declara sua suspeição por motivo de foro íntimo e Dr. Gilvan Brolini é  
686 efetivado em seu lugar. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida é efetivado em substituição  
687 à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dra. Orlene Veloso Dias permanece  
688 efetivada em substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. Em discussão, Dra. Orlene  
689 Veloso Dias, membro do GTAE, refere que o recurso foi conhecido pelo coordenador do  
690 GTAE, que deu seu Parecer sobre o mesmo. A conselheira refere desconhecimento do recurso  
691 apresentado, colocando que se trata de fato recorrente no âmbito do GTAE e que já tentou  
692 resolver essa questão junto ao coordenador, porém, sem êxito, por isso está expondo o fato ao  
693 Plenário do Cofen. Dra. Eloiza Sales Correia, também membro do GTAE, concorda com a  
694 observação, apesar do fato não prejudicar o mérito. Entretanto, solicita alteração no que tange  
695 a menção ao artigo 23 para fundamentar a assinatura de Parecer por Conselheiro Federal, tendo  
696 em vista que o referido dispositivo dispõe sobre a competência do Plenário para julgar os  
697 recursos contra as decisões dos Conselhos Regionais de Enfermagem. Dr. Antônio José  
698 Coutinho de Jesus dispõe sobre as fundamentações do Parecer e solicita desculpas às  
699 conselheiras, esclarecendo que o recurso chegou ao Cofen na sexta-feira da última semana,  
700 tendo que ser analisado em tempo exíguo para deliberação de Parecer pelo Plenário em ROP, a  
701 fim de não comprometer os processos eleitorais dos Conselhos Regionais. Assim, o conselheiro  
702 refere que fez o Parecer com auxílio do Dr. Luiz Muglia, Assessor Legislativo e membro do  
703 GTAE, e explica a analogia às competências do Plenário do Cofen para a emissão de Parecer  
704 por Conselheiro Federal e julgamento pelo Plenário. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus acata  
705 a sugestão da Dra. Eloiza Sales Correia. Dr. Gilvan Brolini observa que a questão levantada,  
706 interna do GTAE, não prejudica o Parecer. No mérito do mesmo, o conselheiro não visualiza  
707 qualquer forma de suspeição arguida pelo recorrente, conforme fundamentos do artigo 18 do  
708 Código Eleitoral. Dr. Walkirio Costa Almeida também entende que o pleito não atende as  
709 vedações dispostas pelos artigos 18 e 19 do Código Eleitoral. Dra. Irene do Carmo Alves  
710 Ferreira observa que a situação trazida pelos membros do GTAE não prejudica o mérito da  
711 questão e ressalta a necessidade de celeridade para as matérias eleitorais. Assim, a Mesa  
712 recomenda que o GTAE se reúna para discussão dos mecanismos necessários e adoção de um  
713 consenso, não trazendo questões dessa natureza ao Plenário. A Mesa observa ainda, que a  
714 questão não prejudica o mérito, tendo em vista que a matéria está sendo julgada pelo Plenário  
715 do Cofen, sendo o mesmo soberano em suas decisões. Quanto ao mérito, a Presidência da Mesa  
716 também discorda do argumento relacionado à participação dos membros da Comissão Eleitoral  
717 em Comissão de processo eleitoral anterior, o que não encontra previsão no Código Eleitoral.  
718 Fato que, pelo contrário, traz mais expertise na matéria aos membros. Em votação, o Parecer  
719 do relator é aprovado por unanimidade dos votos, a saber: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira  
720 Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

721 da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson  
722 Rodrigues de Almeida, Dra. Orlene Veloso Dias e Dr. Gilvan Brolini. **Item 06 de Inclusão de**  
723 **pauta: PARECER DE CONSELHEIRO Nº 102/2017 – RECURSO DE INDEFERIMENTO**  
724 **DE SUSPEIÇÃO ARGUIDA A COMISSÃO ELEITORAL CONTRA A DECISÃO DO**  
725 **PLENÁRIO DO COREN-SP – PROTOCOLO 2209/2017; IMPUGNANTE: DR. PÉRICLES**  
726 **BATISTA FLORES, COREN-SP Nº. 162.519 – ENF.; IMPUGNADOS: SR. JOÃO**  
727 **GREGÓRIO NETO, SRA. MARIA RITA DE CASSIA FERNANDES E SR. TONY**  
728 **FERREIRA DE CARVALHO ISAAC CHALITA. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus,**  
729 **coordenador do Grupo de Trabalho de Acompanhamento Eleitoral do Cofen (GTAE), apresenta**  
730 **seu Parecer. Trata-se de julgamento de recurso interposto pelo impugnante em desfavor da**  
731 **decisão do Plenário do Coren-SP que indeferiu a impugnação à Comissão Eleitoral pela**  
732 **alegação de suposta suspeição apontada a João Gregório Neto e Maria Rita de Cassia**  
733 **Fernandes, considerando eventual proximidade dos mesmos a Gestão do COREN-SP, bem**  
734 **como de impugnação ao outro membro da Comissão, Sr. Tony Ferreira de Carvalho Isaac**  
735 **Chalita, por não ser profissional de Enfermagem. Diante do exposto no Parecer, em especial**  
736 **considerando o artigo 18, § 1º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem instituído**  
737 **pela Resolução Cofen nº 523/2016, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta voto pelo**  
738 **conhecimento do recurso interposto para, no mérito, julgar improcedente o recurso interposto**  
739 **contra a decisão do Plenário do Coren-SP que indeferiu o Pedido de Suspeição e Impugnação**  
740 **à Comissão Eleitoral. Dr. Gilvan Brolini permanece efetivado em substituição ao Dr. Jebson**  
741 **Medeiros de Souza que declarou sua suspeição por motivo de foro íntimo. Também**  
742 **permanecem efetivados, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dra. Orlene Veloso**  
743 **Dias. Após discussão, em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade dos votos,**  
744 **a saber: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr.**  
745 **Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna**  
746 **Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Orlene Veloso Dias e**  
747 **Dr. Gilvan Brolini. **Item 07 de Inclusão de pauta: PARECER DE CONSELHEIRO Nº****  
748 **103/2017 – RECURSO ADMINISTRATIVO EM DESFAVOR DA DECISÃO DO**  
749 **PLENÁRIO DO COREN-RS – SUSPEIÇÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO**  
750 **ELEITORAL – PROTOCOLO: 2122/2017. IMPUGNANTE: DRA. ANA LUIZA DA SILVA**  
751 **SANTOS, COREN-RS Nº. 47069 – ENF.; IMPUGNADA: SRA. SONIA REGINA**  
752 **CORADINI. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, coordenador do Grupo de Trabalho de**  
753 **Acompanhamento Eleitoral do Cofen (GTAE), apresenta seu Parecer. Trata-se de julgamento**  
754 **de recurso interposto pela impugnante em desfavor da decisão do Plenário do Coren-RS que**  
755 **indeferiu a solicitação de suspeição da Sra. Sonia Regina Coradini para coordenar e participar**  
756 **do Processo Eleitoral como integrante da Comissão Eleitoral pela alegação de que a mesma**  
757 **possui afinidade com a atual gestão do Coren-RS. Diante do exposto no Parecer, em especial**  
758 **considerando o artigo 18, § 1º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem instituído**  
759 **pela Resolução Cofen nº 523/2016, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta voto pelo**  
760 **conhecimento do recurso interposto para, no mérito, julgar improcedente o recurso interposto**

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

761 contra a decisão do Plenário do Coren-RS que indeferiu o pedido de suspeição da Sra. Sonia  
762 Regina Coradini. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por  
763 unanimidade dos votos, a saber: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira Dr. Vencelau Jackson da  
764 Conceição Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia  
765 Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida,  
766 Dra. Orlene Veloso Dias e Dr. Gilvan Brolini. **Retorno Item 04: INFORMES DOS**  
767 **CONSELHEIROS E PALAVRA AO CONATENF. 4.11** Dra. Eloiza Sales Correia – Pede a  
768 palavra para comunicar ao Plenário o declínio de sua participação no GTAE por motivos de  
769 foro íntimo e pessoal, comunicação que também fará oficialmente por escrito, documentando  
770 ao GTAE e Presidência do Cofen. A Presidência toma conhecimento do declínio da conselheira  
771 e designará novo integrante para composição do Grupo de Trabalho. A reunião é suspensa para  
772 almoço às 12h08min., retornando às 14h38min., estando ausentes, ao reinício, Dr. Manoel  
773 Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Luciano da Silva,  
774 Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Francisca Norma  
775 Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos.  
776 Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, pela tarde, os membros da Conatenf Sra.  
777 Rosângela Fernandes Alves França, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Geraldo Isidoro de  
778 Santana e Sr. Adriano Araújo da Silva. Foram efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de  
779 Almeida, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Walkirio Costa Almeida em substituição, respectivamente,  
780 ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Luciano da Silva e Dra. Nadia Mattos Ramalho. **Item**  
781 **08 (Inclusão de pauta): ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DO MÊS DE JULHO DE 2017.**  
782 Apresentada a solicitação para transferência, no Cofen, do feriado do dia 12 de julho, dia dos  
783 Conselhos de Enfermagem, para o dia 10 ou dia 14 de julho de 2017. Após discussão, é  
784 aprovada por unanimidade, a transferência do feriado do dia 12 de julho de 2017 para o dia 10  
785 de julho de 2017. **Item 29: PAD Nº 242/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE**  
786 **CONTROLE DE PRAGAS E VETORES.** Apresentado o Memorando nº280/2017/Setor de  
787 Compras e Contratações informando o valor estipulado de contratação em R\$4.482,00 (Quatro  
788 mil, quatrocentos e oitenta e dois reais). Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada,  
789 por unanimidade, a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada  
790 na prestação de serviços de controle e prevenção de pragas e vetores em todas as dependências  
791 do Edifício sede do Cofen e do depósito, localizados em Brasília/DF, e Escritório do Cofen,  
792 localizado no Rio de Janeiro/RJ. **Item 30: PAD Nº 043/2017 - CONTRATAÇÃO DE**  
793 **MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER OS EMPREGADOS DO**  
794 **MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM NA CIDADE DE SALVADOR.** Apresentado o  
795 Memorando nº129/2017/Divisão de Infraestrutura e Suprimento informando o montante de  
796 R\$7.509,33 (Sete mil, quinhentos e nove reais e trinta e três centavos) pela pesquisa de  
797 mercado. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a abertura de  
798 processo licitatório para contratação de serviços de natureza especializada, de natureza  
799 continuada, por intermédio de empresa prestadora de serviços na área de medicina e segurança  
800 do trabalho, sob demanda, para atender as necessidades do Museu Nacional de Enfermagem do



## ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

801 Cofen. **Item 31:** PAD Nº 649/2016 - PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE  
802 EMPRESA EM PRESTAR SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO  
803 COFEN. Apresentado Termo de Referência que tem como objeto a contratação de profissional  
804 ou empresa da área de engenharia/arquitetura, com atribuições na área de avaliação de imóveis  
805 urbanos, segundo a NBR 14.653 da ABNT, para prestar serviço de perícia e elaboração de  
806 Laudo de Avaliação com o objetivo de estabelecer o valor de mercado dos imóveis do Cofen,  
807 situados em SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.736-550; e Edifício Apiacás, na  
808 Rua da Glória nº190, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.241-180. Em discussão, Dr. Antônio José  
809 Coutinho de Jesus lembra a recente atualização feita do balanço patrimonial do Cofen,  
810 verificando-se a necessidade de atualizar o valor de mercado dos imóveis. Em votação, é  
811 aprovada, por unanimidade, a abertura do processo licitatório para a referida contratação.  
812 Retornam ao Plenário Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dra.  
813 Nadia Mattos Ramalho. **Item 32:** PAD Nº 110/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE  
814 SEGURANÇA PREDIAL. Apresentado o Termo de Referência que tem como objeto a  
815 contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança  
816 armada e desarmada nas dependências do Cofen, conforme especificações do Termo de  
817 Referência e seus anexos. Após discussão, em votação, a abertura do processo licitatório para  
818 a referida contratação é aprovada por unanimidade. **Item 33:** PAD Nº 347/2017 -  
819 SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO - "ELABORAÇÃO DE ACORDO DE  
820 NÍVEIS DE SERVIÇOS PARA CONTRATOS TERCEIRIZADOS". Apresentado o Parecer  
821 nº 106/DLC-PROGER/2017-P que conclui pela aprovação condicionada do curso pleiteado,  
822 com as recomendações apontadas no Parecer. Em discussão, é levantada a questão sobre o pleito  
823 de treinamento ao empregado terceirizado. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira observa que se  
824 trataria de um investimento financeiro a empregado de caráter transitório, o que não é  
825 recomendável conforme entendimento do TCU. Em votação, o treinamento pleiteado é  
826 aprovado, por unanimidade, condicionado ao atendimento das recomendações exaradas no  
827 Parecer nº 106/DLC-PROGER/2017-P, aos empregados públicos: Alex Lustosa Elvas de  
828 Sousa, Lívia Dorneles de Almeida e Daniel Amaral de Castro. Quanto ao treinamento ao  
829 empregado terceirizado Wallace da Silva Barros, o pleito é indeferido por unanimidade. **Item**  
830 **34:** PAD Nº 320/2017 - SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO - SICONV E A  
831 GESTÃO DE CONVÊNIOS: DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS A TOMADA DE CONTAS  
832 ESPECIAL. Declarada perda de objeto do PAD tendo em vista a data do treinamento, marcada  
833 para o período de 19 de junho de 2017 a 22 de junho de 2017. **Item 35:** PAD Nº 363/2017 -  
834 SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO "XII CURSO ENTENDENDO A  
835 CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO". Apresentado o Parecer nº110/DLC-  
836 PROGER/2017-P, que conclui pela aprovação condicionada do curso pleiteado, com as  
837 recomendações apontadas no Parecer. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus  
838 levanta a questão de condicionar os cursos à contrapartida dos funcionários em permanecer em  
839 exercício efetivo do cargo pelo período de dois anos na Autarquia. Dra. Irene do Carmo Alves  
840 Ferreira refere que é necessário formular normativo nesse sentido, se assim entender o Plenário.

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

841 Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira observa que, se disposto, deve ser sob pena de devolução dos  
842 recursos investidos pelo Cofen. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus propõe levar proposta nesse  
843 sentido para inclusão no Acordo Coletivo de Trabalho. Após demais considerações, a matéria  
844 é posta em votação e o treinamento pleiteado pelo Sr. Jorge Souto Filho é aprovado por  
845 unanimidade, condicionado ao atendimento das recomendações exaradas no Parecer  
846 nº110/DLC-PROGER/2017-P. **Item 36:** PAD Nº 254/2016 - CONTRATAÇÃO DE  
847 CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA, TIPO PABX, PARA A ANTIGA  
848 SEDO DO COFEN-RJ. Apresentado o Parecer nº96/2017/DLC-PROGER-P que conclui pela  
849 aprovação condicionada da Minuta de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº49/2016. Em discussão,  
850 sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência  
851 do contrato celebrado entre o Cofen e a Sociedade Empresária Itscon Tecnologia Ltda-ME, pelo  
852 prazo de 12 (doze) meses, conforme Parecer nº96/2017/DLC-PROGER-P. **Item 37:** PAD Nº  
853 248/2016 - CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET PARA O COFEN-RJ. Apresentado  
854 o Parecer nº92/2017/DLC-PROGER-P que conclui pela aprovação condicionada da Minuta de  
855 1º Termo Aditivo ao Contrato nº46/2016. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada,  
856 por unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre o Cofen e a  
857 Sociedade Empresária Gmaes Telecom Ltda-ME, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme  
858 Parecer nº92/2017/DLC-PROGER-P. A reunião é suspensa para intervalo às 15h45min.,  
859 retornando às 16h15min., estando ausentes, ao reinício, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra.  
860 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque  
861 Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dr. Walkirio Costa Almeida. **Item 49:**  
862 PAD Nº 701/2016 - CRIAÇÃO DO MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM DO COFEN.  
863 Apresentada a Minuta de Resolução que estabelece o domicílio da sede do Museu Nacional de  
864 Enfermagem – MuNEAN, na cidade de Salvador/BA, sito a Rua João de Deus, nº5, Pelourinho,  
865 Centro Histórico, CEP 40.026-250. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Minuta de  
866 Resolução é aprovada por unanimidade. **Item 38:** PAD Nº 280/2016 - CONTRATAÇÃO DE  
867 SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PARA ANTIGA SEDE DO COFEN-RJ.  
868 Apresentado o Parecer nº94/2017/DLC-PROGER-P que conclui pela aprovação condicionada  
869 da Minuta de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº43/2016. Em discussão, sem inscritos. Efetivadas  
870 Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos em  
871 substituição, respectivamente, à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr.  
872 Manoel Carlos Neri da Silva. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a prorrogação do prazo  
873 de vigência do contrato celebrado entre o Cofen e a Sociedade Empresária Impresione  
874 Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Parecer  
875 nº94/2017/DLC-PROGER-P. **Item 39:** PAD Nº 812/2016 - COREN-RS: PROPOSTA  
876 ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017. Apresentado o Memorando  
877 Controladoria nº 122/2017 que considera apta, para homologação, a Decisão Coren-RS nº  
878 058/2017 referente a primeira reformulação orçamentária do Exercício de 2017 mediante  
879 utilização parcial do superávit financeiro do exercício anterior, alterando o valor global do  
880 orçamento do Coren-RS para R\$22.714.750,00 (Vinte e dois milhões, setecentos e quatorze



## ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

881 mil, setecentos e cinquenta reais). Recomenda-se ainda, dar ciência ao Regional quanto ao dever  
882 de encaminhamento, à Controladoria Geral do Cofen, do Cronograma Anual de Desembolso  
883 readequado, conforme a Resolução Cofen nº 532/2017. Dr. Luciano da Silva retorna ao  
884 Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão Coren-RS nº  
885 058/2017 é aprovada por unanimidade. **Item 40:** PAD Nº 869/2016 - COREN-PA -  
886 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL EXERCÍCIO 2017 E RESPECTIVAS  
887 REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Apresentado o Memorando Controladoria nº  
888 142/2017 que considera apta, para homologação, as Decisões Coren-PA nº 033/2017 e nº  
889 047/2017, que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares, alterando o valor  
890 global do orçamento do Coren-AP para R\$8.974,794,94 (Oito milhões, novecentos e setenta e  
891 quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos). Bem como,  
892 favorável ao descontingenciamento do valor pleiteado de R\$ 298.769,71 (Duzentos e noventa  
893 e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos). Recomenda-se ainda, dar  
894 ciência ao Regional quanto ao dever de encaminhamento, à Controladoria Geral do Cofen, do  
895 Cronograma Anual de Desembolso readequado, conforme a Resolução Cofen nº 532/2017. Em  
896 discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação das  
897 Decisões Coren-PA nº 033/2017 e nº 047/2017 e o descontingenciamento do valor pleiteado.  
898 **Item 41:** PAD Nº 837/2016 - COREN-RN - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
899 EXERCÍCIO 2017 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.  
900 Apresentado o Memorando Controladoria nº 148/2017 que considera apta, para homologação,  
901 a Decisão Coren-RN nº 052/2017 referente a quinta reformulação orçamentária do Exercício  
902 de 2017, alterando o valor global do orçamento do Coren-RN para R\$ 7.058.314,41 (Sete  
903 milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e um centavos). Recomenda-  
904 se ainda, dar ciência ao Regional quanto ao dever de encaminhamento, à Controladoria Geral  
905 do Cofen, do Cronograma Anual de Desembolso readequado, conforme a Resolução Cofen nº  
906 532/2017. Dr. Walkirio Costa Almeida retorna ao Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em  
907 votação, a homologação da Decisão Coren-RN nº 052/2017 é aprovada por unanimidade. **Item**  
908 **42:** PAD nº 196/2017 - Coren-MG: Solicitação de esclarecimento em relação ao Enfermeiro  
909 Responsável Técnico descrito na RDC 137/2017. Item retirado de pauta. A reunião é encerrada  
910 às 17h00min. A reunião retorna ao vigésimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e dezessete,  
911 às 09h28min., estando presentes, ao início, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do  
912 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson  
913 Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia  
914 Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida,  
915 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria  
916 Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra.  
917 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes  
918 ainda na Plenária deste dia, pela manhã, os membros da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes  
919 Alves França, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Geraldo Isidoro de Santana e Sr. Adriano  
920 Araújo da Silva. Dr. Walkirio Costa Almeida foi efetivado em substituição ao Dr. Manoel



## ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

921 Carlos Neri da Silva. **Item 09 (Inclusão de pauta):** OFÍCIO Nº 363/2017 COREN-MS -  
922 SOLICITA PRORROGAR A PERMANÊNCIA DO DR. DIOGO NOGUEIRA DO CASAL  
923 NO COREN PARA AUXILIAR NOS TRABALHOS DO PLENÁRIO. É lida a solicitação do  
924 Regional acerca da permanência do Dr. Diogo Nogueira do Casal no Coren-MS até o dia 31 de  
925 dezembro de 2017. Em discussão, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere o ótimo trabalho  
926 realizado pelo colaborador e que o Coren-MS se encontra com dificuldades. Dr. Jebson  
927 Medeiros de Souza se posiciona contrário ao pedido, pois entende que o Regional precisa se  
928 organizar melhor e ser mais independente, havendo um custo elevado de deslocamento desse  
929 colaborador, pago pelo Cofen. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira entende o posicionamento do Dr.  
930 Jebson Medeiros de Souza, mas defende o trabalho e a permanência do colaborador e sugere  
931 ser a última prorrogação de sua permanência no Regional. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez  
932 acha que o Regional precisa de amadurecimento e que deve ser informado ao mesmo que será  
933 a última prorrogação. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus se manifesta favoravelmente ao  
934 pleito. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio refere preocupação pelo longo tempo  
935 que o Dr. Diogo Nogueira do Casal está como colaborador no Regional e pondera por encontrar  
936 outra solução para a questão. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira afirma que há normativo  
937 aprovando o papel do colaborador e que é necessário reconhecer a importância do trabalho  
938 feito. A assessoria legislativa refere não haver óbice legal ao pleito. Após demais considerações,  
939 o pleito é posto em votação. A prorrogação da permanência do Dr. Diogo Nogueira do Casal  
940 no Coren-MS, conforme solicitado, é aprovada por sete votos, dos seguintes conselheiros: Dr.  
941 Walkirio Costa Almeida, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Antônio José  
942 Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Nadia Mattos  
943 Ramalho e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Dr. Jebson Medeiros de Souza vota  
944 contrariamente ao pleito. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio se abstém. Dra.  
945 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos é efetivada em substituição à Dra. Maria do Rozário  
946 de Fátima Borges Sampaio que se ausenta para reunião. **Item 43: PAD Nº 451/2015 -**  
947 **PROJETO DE CAPACITAÇÃO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE ESPECIALIDADES**  
948 **DE ENFERMAGEM – CBEE.** Dra. Eloiza Sales Correia realiza leitura de seu Parecer de  
949 Conselheiro nº 130/2017, favorável à aprovação da prestação de contas como regular, com  
950 ressalvas e recomendações. Em discussão, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos  
951 observa que houve uma dificuldade na apresentação da prestação de contas e entende que nesses  
952 casos poderia ser criado algum meio de penalidade para vetar a concessão de novos patrocínios,  
953 pelo menos, por algum período. Dra. Nadia Mattos Ramalho refere que no relatório os  
954 conselheiros devem constar a análise do histórico dos pedidos anteriores da instituição para  
955 observar o cumprimento das regras pelas requerentes. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus  
956 corrobora com as conselheiras, observando que a análise do Plenário considera os aspectos  
957 técnicos e políticos, ressaltando os elementos técnicos que devem ser fornecidos para subsidiar  
958 os pareceres dos conselheiros. Dr. Luciano da Silva corrobora com Dra. Márcia Anésia Coelhos  
959 Marques dos Santos, mas entende que os pareceres de prestação de contas venham efetivamente  
960 com o histórico dos últimos anos com as ressalvas apresentadas pelas entidades requerentes.



**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

961 Dr. Walkirio Costa Almeida ressalta que o melhor seria, se no momento que o conselheiro  
962 receber a solicitação de patrocínio, já receba as informações da área técnica do Cofen,  
963 informando se a instituição já recebeu patrocínio anterior e, se houve ressalvas e  
964 inconformidades, quais foram. Dra. Eloiza Sales Correia faz esclarecimentos e considerações  
965 com relação ao seu Parecer, expondo ser favorável à alteração da Decisão Cofen nº 120/2009.  
966 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus se coloca à disposição da Presidência para análise de  
967 alterações da referida Decisão. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira informa que a Presidência  
968 já contactou a Divisão de Licitações e Contratos que fará a análise da Decisão, podendo o Dr.  
969 Antônio José Coutinho de Jesus se juntar ao Chefe da DLC para auxiliar na análise. Após  
970 demais considerações, posto em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade.  
971 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio retorna à efetividade. **Item 10 de Inclusão**  
972 **de Pauta:** MINUTA DE RESOLUÇÃO – REFIS ENFERMAGEM 2017. Dra. Irene do Carmo  
973 Alves Ferreira refere a grande demanda de questionamentos apresentados à Ouvidoria, sobre a  
974 matéria. É apresentada a Minuta de Resolução que institui o Programa de Recuperação Fiscal  
975 (REFIS Enfermagem – 2017) no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de  
976 Enfermagem, destinado à regularização dos débitos dos profissionais de enfermagem e dá  
977 outras providências. Após a apresentação de destaques pelos conselheiros federais e discussão,  
978 a Minuta de Resolução proposta é aprovada, por unanimidade, com as seguintes alterações:  
979 Artigo 1º, §1º e Artigo 2º, §9º - Alteração de “2016” para “2017”; Inclusão de Artigo 8º com a  
980 seguinte redação: “Os Conselhos Regionais de Enfermagem poderão receber os valores  
981 convencionados no REFIS Enfermagem – 2017 através de Cartão de Crédito e Débito, desde  
982 que a decisão dessa modalidade de pagamento esteja homologada pelo Cofen.”; Artigo 9º -  
983 Alteração da data de vigor para “a partir de 03 de julho de 2017 e após a sua publicação na  
984 Imprensa Oficial”. A Minuta deve ser encaminhada à Secretaria para as devidas correções, se  
985 necessárias, e providências de publicação; remetida aos Regionais; e encaminhada à Assessoria  
986 de Comunicação para ampla divulgação da mesma. A reunião é encerrada às 11h30min. No  
987 período da tarde os conselheiros participam de audiência pública onde foram apresentadas as  
988 seguintes palestras: “A atuação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais para a valorização da  
989 Enfermagem brasileira”, ministrada pela Dra. Dorisdaia Carvalho Humerez; e “A  
990 sistematização da assistência como ferramenta de empoderamento da Enfermagem”, ministrada  
991 pelo Dr. Marcelo Chanes, mestre em Enfermagem e doutor em Ciências. A reunião retorna ao  
992 vigésimo nono dia do mês de junho de dois mil e dezessete, às 09h45min, estando presentes,  
993 ao início, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges  
994 Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus,  
995 Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Dorisdaia Carvalho de  
996 Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso  
997 Dias, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira. Pelo período da manhã, esteve  
998 presente na reunião, a Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, membro da Conantef. Os demais  
999 membros, Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco e Sr. Geraldo  
1000 Isidoro de Santana, estiveram em reunião do “Conatenf Itinerante”. Foram efetivados Dra.

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

1001 Eloiza Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dra. Francisca Norma Lauria  
1002 Freire em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Jebson  
1003 Medeiros de Souza e Dr. Luciano da Silva. **Item 08:** PAD Nº 160/2017 - DESENVOLVER  
1004 PORTAL DE COMUNICAÇÃO PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
1005 DO MERCOSUL (CREM). O Sr. Neyson Freire, assessor de comunicação do Cofen, apresenta  
1006 a proposta de site do CREM. Site institucional que permitirá atualizações rápidas, contendo  
1007 tradução em inglês e em espanhol e que trará informações sobre os países membros. Chegam  
1008 ao Plenário Dr. Luciano da Silva e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida. Em discussão,  
1009 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio informa que Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
1010 é o Presidente *pro tempore* do CREM, e ela, secretária executiva. Informa que se trata da  
1011 apresentação da formatação da página da internet e que serão colocados outros conteúdos como  
1012 composição, normativos, estatuto e código de ética. **Retorno Item 04:** INFORMES DOS  
1013 CONSELHEIROS E PALAVRA AO CONATENF. **4.12** Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez  
1014 informa o recebimento, pelos conselheiros federais, da Portaria Cofen nº 879/2017 que convoca  
1015 os conselheiros efetivos para participação na Assembleia Extraordinária de Presidentes que  
1016 ocorrerá no dia 18 de julho de 2017 para discussão da reformulação do Código de Ética dos  
1017 Profissionais de Enfermagem. A conselheira questiona a Presidente em exercício sobre a não  
1018 convocação dos conselheiros suplentes. Após demais manifestações, Dra. Irene do Carmo  
1019 Alves Ferreira informa que a Portaria foi emitida em comum acordo com o Presidente do Cofen,  
1020 visando a economicidade e tendo em vista que se tratará de uma discussão no foro dos  
1021 Presidentes Regionais e cuja minuta será enviada posteriormente para análise do Plenário do  
1022 Cofen. Entretanto, tendo em vista a reivindicação dos conselheiros suplentes a Presidência  
1023 optou pela reformulação da Portaria que será enviada aos Conselheiros. Dra. Irene do Carmo  
1024 Alves Ferreira também refere o importante papel que os conselheiros suplentes exercem em  
1025 diversas atividades do Cofen, o que mostra que as próprias ações desenvolvidas pelos  
1026 conselheiros demonstram a importância de seus papéis. Chegam ao Plenário Dr. Jebson  
1027 Medeiros de Souza e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos. **Item 44:** PAD Nº  
1028 120/2016 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DECISÃO Nº 196/2013. Dr. Antônio José  
1029 Coutinho de Jesus apresenta o Memorando nº217/2017/DGP/ADM com questionamento da  
1030 Divisão de Gestão de Pessoas sobre a necessidade de deliberação da Diretoria quanto à  
1031 prorrogação ou não da dispensa de registro de ponto dos advogados, aprovada pela Decisão  
1032 Cofen nº187/2016, tendo em vista a proximidade do término do período de 12 (doze) meses,  
1033 disposto na referida Decisão. A matéria foi pautada em ROD, mas devido à necessidade de  
1034 consultar as considerações da Procuradoria Geral do Cofen e o tempo exíguo para deliberação  
1035 em Reunião Ordinária de Diretoria, a matéria foi trazida ao Plenário para ampliação da  
1036 discussão e deliberação. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus relata que a referida dispensa gera  
1037 expectativa em outros empregados. O conselheiro refere que Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral,  
1038 Procurador Geral do Cofen, relatou a observação da melhoria do trabalho na Procuradoria em  
1039 relação a Pareceres e prazos. Dr. João Bosco Tavares de Mattos, chefe da Divisão de Processos  
1040 Administrativos e Contenciosos (DPAC), refere ser compreensível a reserva que os demais



## ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1041 empregados apresentam com relação à matéria, mas ressalta que os advogados possuem uma  
1042 situação diferenciada, prevista em lei. Com relação à Produtividade, entende que não pode ser  
1043 encarada de forma individual, tendo em vista que alguns Pareceres já fazem parte da rotina do  
1044 dia-a-dia. Entretanto, a equipe demonstra alta capacidade frente a fatos novos, os quais são os  
1045 mais preocupantes, dando as respostas necessárias com presteza. Assim, o chefe da DPAC  
1046 entende que o Plenário deveria analisar a questão de dispensa de forma definitiva. Dr. Luiz  
1047 Gustavo Barreira Muglia, Assessor Legislativo, se manifesta explicando o entendimento em  
1048 relação à Lei 8.906 de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem  
1049 dos Advogados do Brasil (OAB), e o Parecer nº02/OAB/DF-ACC. Em discussão, Dr. Luciano  
1050 da Silva opina pela manutenção da dispensa do registro de ponto, tendo em vista as atividades  
1051 desenvolvidas pelos advogados, que assim como os fiscais, extrapola a questão do horário,  
1052 como viagens, reuniões, assessoria em comissões e outros. Refere assim, a preocupação em não  
1053 engessar o departamento. Dra. Eloiza Sales Correia concorda, mas entende que obrigações não  
1054 devem ser premiadas, referindo que outras questões, como o gerenciamento da chefia,  
1055 influenciam no desenvolvimento do trabalho dos advogados. A conselheira questiona se a carga  
1056 horária não poderia ser administrada por banco de horas e como é realizado o controle em outros  
1057 órgãos. Dr. João Bosco T. de Mattos faz esclarecimento à conselheira quanto à distinção entre  
1058 o contratado como bacharel e como advogado em órgãos públicos, em especial tribunais. Dr.  
1059 Leocarlos Cartaxo Moreira entende que a questão está resolvida, tendo em vista a existência de  
1060 regulamento aprovado pela OAB e a prerrogativa já estabelecida. Dra. Nadia Mattos Ramalho  
1061 entende que o trabalho não se mede pelo registro de ponto eletrônico, mas pela execução das  
1062 tarefas durante as horas trabalhadas, com o perfeito cumprimento das funções. Entende que  
1063 devem ser avaliados outros critérios, citando, por exemplo, os casos em que teve reuniões com  
1064 advogado do Regional por período que ultrapassava o horário de expediente e o trabalho dos  
1065 jornalistas que precisam acompanhar e fechar matérias fora de horários de expediente. Dra.  
1066 Irene do Carmo Alves Ferreira refere que há jurisprudência sobre a matéria e ressalta que a  
1067 questão da assiduidade dos advogados passa por suas chefias, cabendo a Presidência cobrar as  
1068 mesmas, caso haja problemas. Dra. Orlene Veloso Dias questiona se a situação pode gerar hora  
1069 extra e é esclarecido que não. A conselheira ressalta ainda, a importância de outros controles,  
1070 como de metas e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira refere que os outros tipos de controle  
1071 permanecem existindo. Dra. Eloiza Sales Correia permanece efetivada em substituição ao Dr.  
1072 Manoel Carlos Neri da Silva e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez é efetivada em substituição  
1073 ao Dr. Jebson Medeiros de Souza, ausente no momento da votação. Em votação, é aprovada,  
1074 por unanimidade, a renovação do disposto na Decisão Cofen nº187/2016, dispensa do registro  
1075 de ponto dos advogados públicos do Cofen, em caráter definitivo. Dr. Jebson Medeiros de  
1076 Souza retorna ao Plenário. **Item 45:** PAD Nº 266/2014 - COREN-PE: PROJETO SEMANA  
1077 DA ENFERMAGEM 2014. Dra. Eloiza Sales Correia apresenta seu Parecer de Conselheiro nº  
1078 131/2017, favorável à aprovação, sem ressalvas, da prestação de contas do Termo de  
1079 Cooperação nº 16/14, referente à Semana de Enfermagem do Coren-PE/2014. São efetivados  
1080 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr.



## ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1081 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dra. Eloiza Sales Correia em substituição,  
1082 respectivamente, à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Luciano da Silva,  
1083 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. Dr. Gilvan Brolini e  
1084 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez se ausentam do Plenário. Em discussão, a relatora  
1085 esclarece à Dra. Francisca Norma Lauria Freire que não houve ressalva porque o Regional fez  
1086 o repasse com o valor atualizado. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por  
1087 unanimidade. **Item 46:** PAD Nº 222/2017 - COREN-AL - PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016.  
1088 Apresentado o Memorando Controladoria nº 143/2017 referente ao Ofício Coren-AL nº  
1089 203/2017/GAB/PRESIDÊNCIA que solicita, mais uma vez, a prorrogação de prazo para  
1090 apresentação da Prestação de Contas Ordinária do exercício de dois mil e dezesseis. Após  
1091 observar que há outras solicitações de prorrogação e que falta Parecer de conselheiro relator,  
1092 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira retira o item de pauta encaminhando-o para emissão de  
1093 Parecer pela Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos. Retornam ao Plenário Dr. Jebson  
1094 Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini e Dra. Maria do  
1095 Rozário de Fátima Borges Sampaio. **Retorno Item 04:** INFORMES DOS CONSELHEIROS  
1096 E PALAVRA AO CONATENF. **4.13** Dra. Eloiza Sales Correia – Comunica a conclusão dos  
1097 trabalhos em relação às prestações de contas do Coren-PE, dos exercícios de dois mil e nove a  
1098 dois mil e quatorze. Informa que as prestações atrasadas foram relatadas e concluídas, juntando-  
1099 se ao processo os extratos de ata referente às deliberações das mesmas e que será dado  
1100 conhecimento ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista o questionamento feito pelo  
1101 órgão após denúncia apresentada pela Dra. Giovana Júlia Martins Mastrangeli de Melo. Trata-  
1102 se do PAD Cofen nº 300/2016 – “OE 18. Representação ao TCU - Possíveis irregularidades na  
1103 prestação de contas dos exercícios de 2009/2011 e 2012/2014”. Assim o Plenário cumpriu com  
1104 as determinações do da Presidência do Cofen e do TCU. **Item 47:** PAD Nº 851/2014 -  
1105 APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO 389/2011. Retirado de pauta por ordem da  
1106 Presidência. A reunião é suspensa para almoço às 12h00min., retornando às 14h15, estando  
1107 presentes, ao reinício, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição  
1108 Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Luciano da Silva, Dra. Francisca Norma Lauria  
1109 Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini. Justificada as ausências do Dr. Anselmo  
1110 Jackson Rodrigues de Almeida, no início da reunião devido a consulta médica, e da Dra. Maria  
1111 do Rozário de Fátima Borges Sampaio, por motivo de saúde. **Item 52:** PAD Nº 240/2017 -  
1112 ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 343/2009 SOBRE PLATEC E FUNAD. Dra.  
1113 Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta ao Plenário as Minutas dos Anexos da Resolução  
1114 Cofen, já aprovada, que altera, no âmbito do Cofen, o Plano de Trabalho Especial – PLATEC;  
1115 Fundo de Apoio a Atividades Administrativas dos Conselhos Regionais – FUNAD; e outras  
1116 modalidades de transferências voluntárias, na forma de acordo de contribuição, acordo de  
1117 empréstimo, patrocínios, doações e subvenções. Retornam ao Plenário Dr. Gilvan Brolini e Dra.  
1118 Mirna Albuquerque Frota. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere que com os novos  
1119 instrumentos, mais minuciosos, fica facilitada a execução e cobrança da aplicação, trazendo  
1120 mais segurança técnica e jurídica. São efetivados Dr. Gilvan Brolini, Dr. Walkirio Costa

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

1121 Almeida, Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dra. Orlene Veloso Dias em substituição,  
1122 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges  
1123 Sampaio, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Em discussão,  
1124 sem inscritos. Em votação, são aprovadas, por unanimidade, os anexos apresentados da referida  
1125 Minuta: Anexo I – Relatório de Execução Físico/Financeiro (Em R\$); Anexo II –  
1126 Demonstrativo de Execução de Receita e  
1127 Despesa; anexo III – Relação de Pagamentos; Anexo IV – Relação dos Bens Permanentes  
1128 Adquiridos, Construídos ou Produzidos; Anexo V – Conciliação Bancária; Anexo VI –  
1129 Prestação de Contas de Cooperação Financeira – (PCCF); Anexo VII – Prestação de Contas de  
1130 Recurso Transferido por Meio do Fundo de Apoio à Atividade Administrativa dos Conselhos  
1131 Regionais de Enfermagem (FUNAD)/Plano de Trabalho Especial (PLATEC) – PCFP; Anexo  
1132 VIII – Prestação de Contas de Recurso Transferido por meio de Contrato de Patrocínio – PCCP;  
1133 Anexo IX – Prestação de Contas de Termo de Parceria – (PCTP); Anexo X – Manual; Anexo  
1134 XI – Estrutura de Projeto para Aquisição de Bens e para Obras e Serviços; Anexo XII –  
1135 Formulário para solicitação do FUNAD. **Item 09: RELATÓRIO PRELIMINAR DA**  
1136 **COMISSÃO DA BASE NACIONAL DA ENFERMAGEM.** Dr. Gilvan Brolini e os demais  
1137 membros do Grupo de Trabalho (GT) instituído para fazer a base nacional dos profissionais de  
1138 Enfermagem apresentam, para conhecimento do Plenário, o andamento dos trabalhos do Grupo.  
1139 Dr. Gilvan Brolini refere o objetivo de ter um controle dos dados de todos os profissionais do  
1140 país, tendo em vista que, atualmente, cada Regional tem seu banco de dados e as informações  
1141 tem que ser enviadas ao Cofen para consulta, quando necessário. O objetivo é ter uma base de  
1142 dados nacional atualizada de forma rápida. O primeiro produto do trabalho do GT será uma  
1143 base de dados para utilização nas eleições dos Conselhos de Enfermagem de dois mil e  
1144 dezessete. O GT refere o importante auxílio que vem recebendo de setores do Cofen, como da  
1145 Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, Setor de Registro e Cadastro e  
1146 Assessoria de Planejamento. O GT relata sobre as dificuldades para a coleta de dados, como os  
1147 mesmos serão trabalhados e explica como será o funcionamento da base nacional. Retornam ao  
1148 Plenário Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Leocarlos  
1149 Cartaxo, Dra. Eloiza Sales Correia e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Em discussão, é  
1150 debatido sobre a cobrança feita a alguns Regionais pela empresa responsável pelo Sistema para  
1151 fornecer os relatórios. Dr. Gilvan Brolini informa que os dados solicitados aos Regionais, até o  
1152 dia 26, são para um teste e que a base que será utilizada para as eleições terá como data de corte  
1153 o dia 1 de setembro de 2017, após solicitação de novos arquivos. Lembra ainda, que o objetivo  
1154 final é ter o GENF funcionando com a base de dados sendo utilizada por todos os Conselhos  
1155 Regionais, com independência em relação a sistemas externos. Ao final da apresentação a Mesa  
1156 agradece pelo trabalho realizado pelo GT. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos  
1157 retorna ao Plenário. Retornam também, os membros da Conatenf Sra. Dorly Fernanda  
1158 Gonçalves e Sra. Rosângela Fernandes Alves França. Justificada a ausência do Sr. Geraldo  
1159 Isidoro de Santana por motivo de saúde. **Item 10: PAD Nº 860/2015 - DESENVOLVER**  
1160 **FERRAMENTAS PARA DAR SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO**

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

1161 SISTEMA COFEN CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM. Dr. Walkirio Costa  
1162 Almeida e Dr. Cláudio Alves Porto apresentam, para conhecimento do Plenário, o módulo de  
1163 fiscalização SINIFIS. Trata-se da proposta de um sistema informatizado que busca fortalecer o  
1164 trabalho e integração entre os Regionais, tornando o processo fiscalizatório mais eficaz,  
1165 eficiente e efetivo, e diminuir a dependência em relação a sistemas terceirizados. O sistema  
1166 estará centralizado no Cofen e os Regionais serão clientes do Conselho Federal, por isso o  
1167 sistema estará integrado com a base de dados. O módulo possui uma primeira versão, não  
1168 definitiva, em constante avanço, e composto pelos ramos operacional e gerencial. Estão sendo  
1169 desenvolvidas outras funcionalidades para aperfeiçoamento do sistema que será implantado de  
1170 forma gradativa e é pensado para ter uma linguagem amigável. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues  
1171 de Almeida retorna ao Plenário. Dr. Walkirio Costa Almeida e Dr. Cláudio Alves Porto  
1172 apresentam demais vantagens do sistema como o controle total das ações com planejamento  
1173 estratégico e relatórios atualizados, dinâmica rápida, ganho de credibilidade, otimização de  
1174 custos, controle das inscrições, rastreamento de inadimplência, gestão de prazos com lembrete  
1175 automáticos, entre outras. Em discussão, os conselheiros federais parabenizam o trabalho  
1176 apresentado e solicitam alguns esclarecimentos quanto à certificação digital e implantação nos  
1177 Regionais que possuem características e limitações próprias, sendo informado que se tratará de  
1178 um sistema prático e de simples acesso. Após discussão, a Presidência agradece à CTFIS pelo  
1179 trabalho realizado visando essa importante inovação frente aos avanços digitais que exigem um  
1180 rápido processamento das informações. O Processo deve retornar à CTFIS para continuidade  
1181 dos trabalhos. **Retorno Item 16:** PAD Nº 700/2016 - COREN-AP: DENÚNCIA COLETIVA  
1182 DOS FUNCIONÁRIOS DO COREN-AP. Tendo em vista a solicitação de substituição da Dra.  
1183 Nadia Mattos Ramalho da função de Secretária da Junta Interventora do Coren-AP, por motivo  
1184 de doença familiar, é apresentado o Ofício nº234/2017/GAB/PRES/Coren-AP que encaminha  
1185 o nome da Enfermeira Dra. Tania Regina Soares da Silva, Coren-AP nº222.639-ENF, para  
1186 ocupar o referido cargo. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº040/2017 que conclui não haver  
1187 óbice à homologação, pelo Plenário do Cofen, da indicação da profissional sugerida para  
1188 compor a Junta Interventora do Cofen no Coren-AP, na qualidade de Secretária. Em discussão,  
1189 sem inscritos. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos é efetivada em substituição ao  
1190 Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja que se ausentou do Plenário. Em votação, é  
1191 aprovada, por unanimidade, a homologação da indicação da Dra. Tania Regina Soares da Silva  
1192 para compor a Junta Interventora do Cofen no Coren-AP, na qualidade de Secretária. **Retorno**  
1193 **Item 34:** PAD Nº 320/2017 - SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO - SICONV E  
1194 A GESTÃO DE CONVÊNIOS: DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS A TOMADA DE  
1195 CONTAS ESPECIAL. Tendo em vista o Memorando nº075/2017/Setor de Gestão de  
1196 Convênios, informando nova data para o curso, de 19 a 22 de junho de 2017 em  
1197 Florianópolis/SC, a matéria é reapresentada ao Plenário para deliberação. Apresentado o  
1198 Parecer nº091/DLC-PROGER/2017-P que conclui pela aprovação condicionada, à autorização  
1199 do Plenário, do treinamento externo pleiteado. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez é efetivada  
1200 em substituição à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Em discussão, sem

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

1201 inscritos. Em votação, o treinamento pleiteado é aprovado por unanimidade, concedendo-se  
1202 inscrição, passagens e diárias à empregada pública Cecília Gabrielli Silva de Albergaria para  
1203 realização do mesmo. **Item 48:** PAD Nº 616/2012 - DECISÃO COREN-ES Nº 006/2012 -  
1204 DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM CURSOS  
1205 DE FORMAÇÃO DE CUIDADORES DE IDOSOS. Item retirado de pauta. **Item 50:** PAD Nº  
1206 492/2014 - COREN-SE - SOLICITA PARECER TÉCNICO QUE TRATA DE  
1207 CONTESTAÇÃO DE PARECER DE ASSOCIAÇÃO NACIONAL. Item retirado de pauta.  
1208 **Item 51:** PAD Nº 705/2011 -LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA DO  
1209 ENFERMEIRO PARA REALIZAR A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NOS DIVERSOS  
1210 PONTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO. Item retirado de pauta. **Item 53:**  
1211 PAD Nº 304/2017 - INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO EFETIVO DE SANGRIA  
1212 TERAPÊUTICA - PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL. Apresentado o Parecer  
1213 nº006/2017/Cofen/CTAS, que destaca que o procedimento de sangria terapêutica, não se  
1214 configura como procedimento de alta complexidade, apresentando raros efeitos colaterais, e  
1215 não há impeditivo legal para sua realização por profissionais de Enfermagem. Destaca-se,  
1216 outrossim, que deve ser considerado sobretudo a complexidade do paciente. Diante da  
1217 assistência a pacientes graves, deve-se esclarecer que esta é uma atividade que deve ser  
1218 realizada privativamente pelo Enfermeiro. Não devendo este, delegar esta atividade aos  
1219 profissionais de Enfermagem de nível médio. Devem, ainda, estar aptos a realizá-lo após  
1220 comprovada qualificação e/ou experiência na realização do procedimento. Deve utilizar a  
1221 Sistematização da Assistência de Enfermagem para o cuidado aos pacientes, elaborar  
1222 protocolos que descrevam detalhadamente o rito do procedimento. De forma a estimular as boas  
1223 práticas, acredita-se que a elaboração deste protocolo tenha a participação de Enfermeiro  
1224 especialista em hematologia e hemoterapia. Por último, deve comunicar às autoridades  
1225 competentes, quando houver déficit de profissionais e/ou profissionais desqualificados para a  
1226 prática em tela. A CTAS/COFEN corrobora com a importância do procedimento de sangria  
1227 terapêutica compor protocolos institucionais. Em discussão. Dr. Gilvan Brolini esclarece que  
1228 se trata de um procedimento simples, uma coleta de sangue. Procedimento semelhante a  
1229 realizado nos Hemocentros, que discorda quando dito tratar-se de procedimento a ser realizado  
1230 privativamente por Enfermeiros. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira esclarece que apenas em  
1231 pacientes graves a competência é privativa do Enfermeiro. Dra. Francisca Norma Lauria Freire  
1232 questiona o final do parecer onde faz-se entender que, dependendo da situação do paciente, o  
1233 procedimento será realizado somente por Enfermeiro e Enfermeiro especialista em  
1234 hemoterapia. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira esclarece que o protocolo tenha a participação  
1235 de Enfermeiro especialista em Hemoterapia. Não se trata do procedimento. Dra. Francisca  
1236 Norma Lauria Freire entende que não há necessidade de participarem da elaboração do  
1237 protocolo apenas Enfermeiros especialistas em Hemoterapia e Hematologia, podendo  
1238 perfeitamente haver a participação de Enfermeiros generalistas. Dra. Irene do Carmo Alves  
1239 Ferreira esclarece que não há imposição, e sim uma recomendação. Dr. Antônio José Coutinho  
1240 de Jesus destaca que, no segundo parágrafo da conclusão, deixa bem claro que diante da



## ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1241 assistência a pacientes graves é uma atividade privativa de Enfermeiros. Em seguida, menciona  
1242 que a elaboração do protocolo tenha a participação de Enfermeiros especialistas em  
1243 Hemoterapia e Hematologia. Mas, não quer dizer que há a exclusão do Enfermeiro Generalista  
1244 na participação. Aberto a encaminhamentos, Dra. Francisca Norma Lauria Freire encaminha  
1245 pela rejeição parcial do Parecer, tendo em vista que não entende necessária a participação de  
1246 Enfermeiros especialistas em Hemoterapia e Hematologia. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus  
1247 encaminha pela aprovação do texto integral do Parecer. Em votação, é aprovado o Parecer pelos  
1248 votos dos Conselheiros: Drs. Gilvan Brolini, Dorisdaia Carvalho de Humerez, Márcia Anésia  
1249 Coelho Marques dos Santos, Antônio José Coutinho de Jesus, Mirna Albuquerque Frota e Irene  
1250 do Carmo Alves Ferreira. Vencidos os votos do Dr. Jebson Medeiros de Souza e Nadia Mattos  
1251 Ramalho. A reunião é suspensa para intervalo às 17h15min., retornando às 17h40min. **Item 54:**  
1252 PAD Nº 898/2016 - COREN-MG - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 072/2016 -  
1253 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM NA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE PESSOAS  
1254 COM LESÕES CUTÂNEAS. Apresentado Parecer Conjunto CTAS/CTLN nº  
1255 002/2017/COFEN/CTAS. Considerando a já editada Resolução Cofen nº 501/2015 que  
1256 regulamenta a competência da Equipe de Enfermagem no cuidado a feridas e ainda a  
1257 responsabilidade do tratamento e prevenção de feridas, que historicamente vem sendo assumida  
1258 por Enfermeiros, cabendo-lhes avaliar as diferentes lesões, a prescrição do melhor e/ou mais  
1259 adequado tratamento, além de orientar e supervisionar a Equipe de Enfermagem na execução  
1260 de curativos, bem como na atenção ao indivíduo como um todo, e que o texto da Normativa nº  
1261 72 Coren-MG apresenta em seus parágrafos 1º e 2º, confundimento nas atribuições dos  
1262 enfermeiros especialistas e não especialistas em Enfermagem Dermatológica e Estomaterapia,  
1263 pugna pela não homologação da referida Normativa, resguardando-se as competências  
1264 profissionais dos Enfermeiros, discriminada na atual legislação do exercício de Enfermagem.  
1265 Após discussão, em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 55:** PAD Nº  
1266 302/2017 - NOTIFICAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDER A RESOLUÇÃO  
1267 COFEN Nº 509/2016 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CAIO FERNANDO  
1268 ABREU-SEG. Apresentado o Parecer nº 08/2017/Cofen/CTLN. Trata-se de encaminhamento  
1269 à Presidência do Cofen de Notificação Extrajudicial da Advogada Dra. Silvia Maria Zunino  
1270 Saucedo, requerendo manifestação acerca da impossibilidade de Instituições de Ensino, que  
1271 mantém curso de Técnicos em Enfermagem, atender a Resolução Cofen nº 509/2016. O Parecer  
1272 destaca que a matéria já foi examinada exaustivamente no ano de dois mil e quinze, tendo sido  
1273 exarados o Parecer Técnico nº 07/2015 e Parecer de Conselheiro nº 253/2015 com redução da  
1274 carga horária mínima para RT para 20 (vinte) horas semanais. Entre outras considerações,  
1275 ressalta ainda, que a Resolução Cofen nº 509/2016 busca cumprir o artigo 11, inciso I, alíneas  
1276 a, b e c da Lei nº 7.498/1986 e dos parágrafos 2º e 3º da Lei 2.604/1955. Por fim, se aprovado  
1277 o Parecer, solicita oficiar a interessada e dar conhecimento ao Coren-RS. Após discussão, em  
1278 votação, o Parecer da CTLN é aprovado por unanimidade. **Item 56:** PAD Nº 276/2017 -  
1279 COREN-SE - SOLICITA POSICIONAMENTO DO COFEN, EM ATENDIMENTO À  
1280 RESOLUÇÃO Nº 311/2007. Apresentado Parecer nº 07/2017/Cofen/CTLN que, considerando



**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

1281 todo o exposto no processo em tela, entende que o profissional de Enfermagem que cumprir  
1282 com o que preconiza o Manual de Procedimentos Administrativos, Resolução Cofen nº  
1283 536/2017, poderá solicitar sua inscrição remida, lhe sendo concedida em todas as categorias nas  
1284 quais possuir inscrição. Compreendendo que a contagem dos anos de contribuição ao Regional  
1285 deve ser considerada a partir da data de inscrição do profissional, independe da categoria a qual  
1286 esteja vinculado. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini esclarece que na reformulação da Resolução  
1287 que trata da matéria tentou-se melhorar a redação, mas que é disposto que independe da  
1288 categoria profissional de inscrição. Por exemplo, se o profissional solicitar a inscrição remida  
1289 e tiver a sequência de inscrições de auxiliar, técnico e enfermeiro e terminar com a inscrição  
1290 ativa apenas de enfermeiro, terá a inscrição de enfermeiro remida. Se tiver com inscrição ativa  
1291 nas três categorias, terá inscrição remida nas três. Em votação, o Parecer da CTLN é aprovado  
1292 por unanimidade. A reunião é encerrada às 18h12min. A reunião retorna ao trigésimo dia do  
1293 mês de junho de dois mil e dezessete às 09h25min., estando presentes, ao início Dra. Irene do  
1294 Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson  
1295 da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr.  
1296 Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo  
1297 Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales  
1298 Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias e Dr. Gilvan Brolini,  
1299 Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros  
1300 da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr.  
1301 Geraldo Isidoro de Santana. Dra. Eloiza Sales Correia é efetivada em substituição ao Dr.  
1302 Manoel Carlos Neri da Silva. **Item 11 de Inclusão de Pauta:** PAD nº 654/2015 –  
1303 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA SÍTIOS, SISTEMAS E  
1304 PORTAIS DE INTERNET DO COFEN. Apresentado o Parecer nº121/2017/DLC-PROGER-P  
1305 que conclui pela aprovação condicionada, à autorização do Plenário, da Minuta de 1º Termo  
1306 Aditivo ao Contrato nº13/2016. Em discussão, sem inscitos. Em votação, é aprovada, por  
1307 unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre o Cofen e a  
1308 Sociedade Empresária Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda, pelo prazo de 12 (doze) meses,  
1309 conforme Parecer nº121/2017/DLC-PROGER-P. **Item 12 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº  
1310 094/2015 – CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA  
1311 PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. Apresentado o Parecer nº123/2017/DLC-  
1312 PROGER-P que conclui pela aprovação condicionada, à autorização do Plenário, da Minuta de  
1313 2º Termo Aditivo ao Contrato nº13/2015. Em discussão, sem inscitos. Em votação, é aprovada,  
1314 por unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre o Cofen e a  
1315 Sociedade Empresária W&M Publicidade Ltda, pelo prazo de 12 (doze) meses. **Retorno Item**  
1316 **11:** PAD Nº 417/2017 - PROPOSTA AQUISIÇÃO DE TROFÉU E CERTIFICADO DO SELO  
1317 DE QUALIDADE/COFEN COMISSÃO NACIONAL DA QUALIDADE. Apresentado o  
1318 Despacho 011/2017 do Coordenador da CNQ, informando a necessidade de definir a proposta  
1319 de Troféu e Certificado para o Selo de Qualidade/Cofen, a estimativa do quantitativo e  
1320 responsabilidade do custo, Cofen ou Regionais. Apresentado também, o Despacho 009/2017

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

1321 do Coordenador da CNQ, sugerindo proposta para realização de visita aos Conselhos Regionais  
1322 para sensibilização quanto ao Selo da Qualidade/Cofen e captação de melhores práticas para  
1323 disseminação no Portal do Cofen. Consta ainda nos autos, Despacho 013/2017 do Coordenador  
1324 da CNQ com mais propostas de modelos dos troféus. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos  
1325 Santos chega ao Plenário. Em ampla discussão, os conselheiros debatem sobre a proposta de  
1326 visita aos Regionais para sensibilização sobre o Selo, observando a questão dos custos. São  
1327 sugeridas outras formas de ação como divulgação aos Regionais por meio de discussão na  
1328 Assembleia de Presidentes, ou outros mecanismos facilitadores como conferências, e  
1329 divulgação às instituições por meio de estratégias de mídia. É debatido também sobre o  
1330 interesse das instituições frente a atual crise econômica do país e a transição das gestões dos  
1331 Regionais que ocorrerão devido às eleições no Sistema esse ano. Após amplo debate, Dra. Irene  
1332 do Carmo Alves Ferreira retira a matéria de pauta para melhor instrução dos autos com a  
1333 apresentação de dados mais concretos, como apresentação de cronograma e de impacto  
1334 financeiro. Após, a matéria deve retornar ao Plenário para análise e manifestação. **Item 13 de**  
1335 **Inclusão de Pauta:** APRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DO COREN-RS, DR. DANIEL  
1336 MENEZES DE SOUZA, SOBRE A GESTÃO PARTICIPATIVA DO COREN-RS – GESTÃO  
1337 2015-2016. Dr. Daniel Menezes de Souza realiza apresentação sobre o trabalho desenvolvido  
1338 pela atual gestão no Regional que possui sete subseções. Destaca as diretrizes baseada na gestão  
1339 democrática, ética e transparência. Discorre sobre o quadro de pessoal do Regional e atividades  
1340 de capacitação dos servidores; sobre a realização de palestras, cursos e capacitações para um  
1341 amplo quantitativo de profissionais de Enfermagem; a participação nas formaturas dos  
1342 acadêmicos e técnicos de enfermagem; a reativação das atividades do Coren Móvel; a atuação  
1343 jurídica, nos processos éticos e nas ações civis públicas ajuizadas; os mutirões de conciliação,  
1344 o atendimento na Ouvidoria do Regional, que mais que dobrou; o quantitativo de visitas  
1345 fiscalizatórias e a ações fiscalizatórias ampliadas, coordenadas por conselheiros; a capacitação  
1346 dos enfermeiros fiscais; a emissão de carteiras profissionais com renovações sendo entregues  
1347 na hora; o uso de boletins eletrônicos e mensagem de texto via SMS; a criação do departamento  
1348 de arrecadação e o desempenho da dívida ativa do Regional nos últimos anos. Dr. Ricardo  
1349 Arend Haesbaert, Conselheiro Tesoureiro do Regional, também discorre sobre as atividades  
1350 desenvolvidas cujo foco é os profissionais de Enfermagem. Ao final da apresentação, Dra. Irene  
1351 do Carmo Alves Ferreira, demais conselheiros e Conatenf parabenizam o trabalho desenvolvido  
1352 pelo Plenário e funcionários do Coren-RS. **Item 05:** PAD Nº 361/2016 - OE 04. COREN-DF:  
1353 RESTITUIÇÃO DE COTA PARTE DE 25% DAS DEVOLUÇÕES DE ANUIDADES E  
1354 EMOLUMENTOS DE 2015. Apresentado o Memorando Controladoria nº145/2017 que  
1355 solicita o desarquivamento do processo em tela para adoção das seguintes providências: que o  
1356 Departamento Financeiro torne sem efeito o cálculo de atualização de débitos, às folhas 794 e  
1357 795, por equívoco no valor de referência – dezembro de 2007 – que conforme registro de 5 de  
1358 fevereiro de 2016 do livro razão é no valor de R\$ 834.908,47 (Oitocentos e trinta e quatro mil,  
1359 novecentos e oito reais e quarenta e sete centavos), e não R\$ 3.489.931,01 (Três milhões,  
1360 quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e um centavo); ato contínuo, à



**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

1361 Assessoria do Plenário para providências de errata do valor de R\$ 39.236.723,84 (Trinta e nove  
1362 milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos),  
1363 consignado nos pareceres de folhas 807 a 811 e 814 a 818, bem como, no extrato de ata da 485ª  
1364 ROP do Cofen, à folha 821, alterando o valor para “R\$ 3.489.931,01(Três milhões,  
1365 quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e um centavo)”, atualizado até  
1366 maio de 2016, conforme notificado ao Regional em 23 de maio de 2016 por meio do Ofício nº  
1367 1324/2016/GAB/PRES; após adotar as providência de encerramento e arquivamento do  
1368 processo. Apresentada a devida manifestação do Departamento Financeiro através do  
1369 Memorando nº 213/2017/Departamento Financeiro que torna sem efeito o referido cálculo,  
1370 ressaltando que o fato ocorrido não prejudicou e nem influenciou no bom andamento do  
1371 processo. A Presidência do Coren-DF, acompanhada do Controlador Geral do Regional,  
1372 realizou apresentação ao Plenário do Cofen, explicando que foram realizados esclarecimentos  
1373 junto ao Departamento Financeiro do Cofen, não sobre débito relacionado à cota-parte, mas  
1374 referente a empréstimo, inicialmente realizado junto ao Coren-RS, havendo discordância de  
1375 valores apurados pelo Cofen e pelo Coren-DF. É explicado o histórico da dívida após  
1376 levantamento dos papéis contábeis. É relatada a abertura do PAD Cofen nº 559/2009 –  
1377 “Comissão Especial para análise quanto ao ajuste das dívidas contraídas pelos Regionais com  
1378 o Cofen”, mas que somente em dois mil e quinze a Auditoria do Cofen realizou visita *in locu*  
1379 no Coren-DF para verificação do valor real a ser pago pelo Coren-DF junto ao Cofen,  
1380 verificando-se o valor nominal de R\$ 834.908,74 (Oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos  
1381 e oito reais e setenta e quatro centavos). Em dois mil e dezessete foi recebido pelo Regional o  
1382 Ofício do Cofen nº 899/2017/GAB/PRES com o assunto “conciliação de saldo de débito do  
1383 Coren-DF relativo a saldo de empréstimo consolidado e ajustado em 31/12/2008” constando o  
1384 valor nominal de R\$ 834.908,47 (Oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e oito reais e  
1385 quarenta e sete centavos). O valor colocado, de R\$ 3.489.931,01(Três milhões, quatrocentos e  
1386 oitenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e um centavo), foi gerado por meio de cálculo  
1387 baseado na Resolução Cofen nº 250/2000, atualmente revogada pela Resolução Cofen nº  
1388 535/2017, bem como há a Resolução Cofen nº 542/2017 que regula o Refis para os Regionais.  
1389 Com relação ao valor de R\$ 834.908,47 (Oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e oito  
1390 reais e quarenta e sete centavos), o Regional refere ainda que o valor de R\$379.430,24  
1391 (Trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) são valores  
1392 não identificados, nem pelo Regional, nem pelo Cofen. Em contrapartida o valor de R\$  
1393 455.478,23 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e  
1394 três centavos) tem documentação, inclusive a Decisão Cofen nº 010/2006. Trata-se de débito  
1395 oriundo de empréstimo solicitado ao Coren-RS em dois mil e três, após atualizações do valor  
1396 remanescente da dívida tendo o Cofen como avalista. O Coren-DF solicitou o parcelamento em  
1397 30 (trinta) parcelas, pleito que foi deferido pela Presidência do Cofen à época. O pagamento  
1398 começou a ser realizado em março de dois mil e seis e o último pagamento foi feito em julho  
1399 de dois mil e sete, tendo sido pagas 16 (dezesseis) parcelas. Restou o pagamento de 14  
1400 (quatorze) parcelas no valor total de R\$ 212.556,47 (Duzentos e doze mil, quinhentos e

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

1401 cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos). A Presidência do Coren-DF solicita agora, o  
1402 pagamento de parcela única no valor de R\$ 212.556,47 (Duzentos e doze mil, quinhentos e  
1403 cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) com base na Resolução Cofen nº Resolução  
1404 Cofen nº 542/2017. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira informa que na segunda-feira da  
1405 presente ROP houve deliberação relativa ao PAD Cofen nº 586/2008 – “Solicitação de  
1406 empréstimo no valor R\$1.353.000,00 e de anistia de débito relativo a materiais valor de  
1407 R\$583.620,00 feito pelo Coren-PR”, processo que inclui o Coren-DF com o valor apurado pela  
1408 Controladoria Geral de R\$ 834.908,47 (Oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e oito reais  
1409 e quarenta e sete centavos), e que será expedida nota de débito para o Regional. A Presidência  
1410 do Cofen entende que a defesa apresentada pelo Coren-DF deverá compor os autos a partir do  
1411 momento da notificação ao Regional, sendo analisada pelos setores técnicos e retornando ao  
1412 Plenário do Cofen para deliberação sobre a proposta do Regional em tempo oportuno. Quanto  
1413 à deliberação em tela no momento, trata-se apenas de retificação da Ata da 485ª ROP do Cofen  
1414 conforme exposto. Com relação ao processo deliberado na segunda-feira, PAD Cofen nº  
1415 586/2008, consta atualização dos valores através de uma indexação mais justa conforme nova  
1416 Resolução do Cofen. Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Presidente do Coren-DF, ressalta que em  
1417 parte do valor indicado, há valores não identificados e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira  
1418 informa que no momento adequado se dará a verificação. Dr. Gilney Guerra agradece a  
1419 oportunidade de manifestação. Em votação, o Memorando Controladoria nº145/2017 é  
1420 aprovado por unanimidade. **Item 57:** PAD Nº 253/2017 - COREN-PB - NORMAS A  
1421 RESPEITO DE QUAIS CADEIRAS, À LUZ DO COFEN/MEC, SÃO PRIVATIVAS PARA  
1422 ENFERMEIROS LECIONAR NAS ESCOLAS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR.  
1423 Apresentado Parecer Conjunto nº 001/2017/CTLN-CTEP/COFEN, que verifica a ausência de  
1424 normatização do órgão oficial quanto às disciplinas curriculares privativas para o Enfermeiro  
1425 no exercício do ensino de Enfermagem. Dessa forma, recomenda ao Cofen, por meio de seu  
1426 Plenário, a normatização da matéria pleiteada pelo Coren-PB, por entender que a coordenação  
1427 dos cursos de Enfermagem deve ser privativa do Enfermeiro e que as matérias/disciplinas  
1428 vinculadas às ciências básicas e humanas podem também ser ministradas por profissionais de  
1429 áreas afins, no sentido de que se garanta a interdisciplinaridade no processo de formação  
1430 profissional. Em discussão, Dra. Eloiza Sales Correia esclarece que a Lei Federal nº 2.064 de  
1431 17 de setembro de 1955, artigo 3º, normatiza a matéria, encontrando-se em vigência, razão pela  
1432 qual entende não ser necessária a regulamentação da matéria, nos moldes em que foi sugerido  
1433 pelo Parecer. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira ressalta que a recomendação da CTEP e  
1434 CTLN é a normatização de forma privativa, enquanto a Lei dispõe de forma genérica. Em  
1435 votação, é aprovado, por unanimidade, o parecer Conjunto nº 001/2017/CLTN-CTEP/COFEN,  
1436 encaminhando-se os autos à ASSLEGIS para elaboração de Parecer Normativo. **Item 58:** PAD  
1437 Nº 100/2017 - COREN-MG - ESCLARECIMENTO RELATIVO A DENÚNCIA PP Nº  
1438 1.22.003.000757/2016-26 MUNICÍPIO DO PRATA. Apresentado o Parecer Jurídico nº  
1439 010/2017-A, que entende estar presentes a legalidade e legitimidade dos termos de ajustamento  
1440 de conduta efetivado entre o Conselho Regional de Enfermagem e o Município do Prata,

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

1441 corroborado pelo membro do Ministério Público Estadual, bem como o interesse público  
1442 subjacente no correto dimensionamento dos profissionais de Enfermagem nos hospitais de todo  
1443 o território nacional. Deve o Coren-MG propor ação de execução de título extrajudicial, com  
1444 vistas ao cumprimento do quanto estipulado na avença. Outrossim, tem-se que ponderar que a  
1445 observância da Resolução nº 319/2007 deve ser observada por todos os Conselhos Regionais,  
1446 uma vez que seu entendimento permite o melhor funcionamento das rotinas e procedimentos  
1447 no âmbito do Cofen. Em discussão, Dr. Walkirio Costa Almeida refere que a CTFIS esteve no  
1448 Município devido à demanda do Ministério Público de Uberlândia, ao qual o município é  
1449 subordinado, e que foi recomendado que o acordo fosse revisto. Assim, o conselheiro questiona  
1450 qual acordo foi aprovado. Após leitura dos autos, a Presidência observa que não constam as  
1451 informações relatadas pelo conselheiro. Dr. Walkirio Costa Almeida solicita vista dos autos e  
1452 a mesma é concedida pela Presidência. **Item 47:** PAD Nº 851/2014 - APLICABILIDADE DA  
1453 RESOLUÇÃO 389/2011. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio informa que foi  
1454 realizada publicação no Portal do Cofen sobre reunião da CTAS, CTLN e CTEP com sociedade  
1455 de especialistas para discussão da Resolução Cofen nº 389/2011, criando-se três grandes áreas  
1456 e informando que a mesma seria aprovada pelo Plenário. A Primeira-Secretária informa que a  
1457 matéria foi discutida pelo Plenário em abril, deliberando-se pelo encaminhamento da mesma à  
1458 CTAS e à CTLN para ajustes de redação final, devendo voltar posteriormente ao Plenário para  
1459 discussão de forma para posterior publicação. Tal matéria teve repercussão nas redes sociais.  
1460 Dr. Vencelau Jackson da Conceição pondera que deve haver cautela nas publicações e  
1461 orientação às Câmaras Técnicas. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio também  
1462 refere que são divulgadas a aprovação de Resoluções, ainda não publicadas, gerando grandes  
1463 demandas de questionamentos por profissionais. O Sr. Neyson Freire, assessor de comunicação  
1464 do Cofen, pondera que a notícia é diferente do ato normativo, sendo publicada apenas a  
1465 aprovação de que a matéria foi aprovada e que os textos publicados passam por prévia análise.  
1466 Informa ainda que a referida matéria será retirada do Portal. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira  
1467 recomenda à Assessoria de Comunicação que nenhuma matéria seja publicada sem passar pelo  
1468 crivo da Presidência ou conselheiro federal competente. Após discussão, Dr. Gilvan Brochini,  
1469 coordenador das Câmaras Técnicas, informa que orientará às Câmaras Técnicas para não  
1470 acionar a Assessoria de Comunicação em matérias ainda em discussão e que não foram  
1471 concluídas. **Item 59:** PAD Nº 128/2017 - COREN-RS - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº  
1472 187/2016 "APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE  
1473 ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL". Apresentado o Despacho ASSLEGIS nº  
1474 013/2017, com manifestação no sentido de que as alterações apontadas no Parecer ASSLEGIS  
1475 nº 021/2017 foram cumpridas, pugnando pela homologação da Decisão nº 187/2016 do Coren-  
1476 RS, que aprova o Regimento Interno do Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação,  
1477 aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão do Regional. **Item 60:** PAD nº  
1478 292/2017 - COREN-MG - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO NORMATIVA Nº 23/2017 -  
1479 SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO EFETIVO POR CONSELHEIRO SUPLENTE.  
1480 Apresentado Parecer ASSLEGIS nº 037/2017, que entende não haver nenhum óbice à



## ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1481 homologação, pelo Plenário do Cofen, da Decisão Normativa Coren-MG nº 020/2017, com a  
1482 nomeação da Conselheira Dra. Juliana Bittencourt Braga – Coren-MG nº 113143-Enf, para  
1483 ocupar o cargo de Conselheira Efetiva no Plenário do Coren-MG. Em discussão, sem inscitos.  
1484 Em votação, aprovado, por unanimidade, a homologação da Decisão do Regional, devendo ser  
1485 juntado ao processo eleitoral. **Item 61:** PAD Nº 077/2017- COREN-AP - SOLICITAÇÃO DE  
1486 ORIENTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM PARA  
1487 RENOVAÇÃO DE CARTEIRA COM DENOMINAÇÃO DE OBSTETRIZ. Apresentado  
1488 Parecer Jurídico nº 22-R de 2017, que conclui que o requerente possui graduação em  
1489 Obstetrícia, obtida em instituição estrangeira de ensino superior, cujo diploma foi devidamente  
1490 revalidado no Brasil, nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, sendo  
1491 certa a preservação da nomenclatura original, como esclarece o artigo 18, § 8º, da Resolução  
1492 CNE/CES nº 03/16. Dessa forma, é lícito ao requerente solicitar a alteração do registro do seu  
1493 título no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, tendo em vista o  
1494 reconhecimento da categoria de “Obstetiz” pela Resolução Cofen nº 516/2016. De igual modo,  
1495 é lícita a sua inscrição na categoria profissional de “Obstetiz”, devendo ser, necessariamente,  
1496 precedida do cancelamento da sua inscrição na categoria profissional de “Enfermeiro”,  
1497 mormente em função do disposto no § 2º do art. 1º da Resolução Cofen nº 516/2016: “é vedado  
1498 ao Obstetiz o exercício de atividades de Enfermagem fora da área obstétrica, exceto em casos  
1499 de urgência, na qual, efetivamente, haja iminente e grave risco de morte, não podendo tal  
1500 exceção aplicar-se à situações previsíveis e rotineiras”. Dra. Nadia Mattos Ramalho se ausenta  
1501 do Plenário. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini expõe que se trata de um caso atípico, tendo em  
1502 vista que o profissional pode atuar na área de obstetrícia, dispondo de uma ampla atuação, mas  
1503 solicita a inscrição de obstetiz, onde vai ficar restrito. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges  
1504 Sampaio afirma que está acompanhando a matéria e, após algumas discussões sobre o assunto,  
1505 levanta a preocupação da possibilidade de, depois de haver a inscrição de Enfermeiro cancelada  
1506 e obtida a inscrição de obstetiz, ele novamente venha a pleitear a inscrição de Enfermeiro. Dra.  
1507 Irene do Carmo Alves Ferreira esclarece que o parecer está claro e que, nesse caso, faria um  
1508 “Termo de Livre Esclarecido” para o profissional, destacando que está transmudando para uma  
1509 área de maior atuação para uma área de menor atuação. Dr. Luciano da Silva suscita uma dúvida  
1510 acerca do reconhecimento da grade. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez requer vista dos  
1511 autos. Aprovada a concessão de vista dos autos à Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez. **Item**  
1512 **62:** PAD Nº 372/2017 - COREN-AP - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº018/2017 -  
1513 COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE.  
1514 Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 039/2017, favorável à homologação, pelo Plenário do  
1515 Cofen, da Decisão Coren-AP nº 018/2017, que “Regulamenta a criação das Comissões de Ética  
1516 de Enfermagem nas Instituições de Saúde Pública e Particulares no Amapá e dá outras  
1517 providências”. Em discussão, sem inscitos. Em votação, a homologação da Decisão do  
1518 Regional é aprovada por unanimidade. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira deseja um bom  
1519 retorno a todos e um bom SENAFIS. Justifica a sua ausência no SENAFIS, em razão de trabalho  
1520 que deve realizar na sede do Cofen. Agradece o Presidente do Coren-RS pela hospitalidade. Dr.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

1521 Walkirio Costa Almeida informa que as palestras do SENAFIS serão transmitidas ao vivo pelo  
1522 canal do Facebook do Cofen, então todos que não puderem participar do SENAFIS poderão  
1523 acompanhar a transmissão. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h52min, e  
1524 eu, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, auxiliada pelo Dr. Vencelau Jackson da  
1525 Conceição Pantoja, Segundo-Secretário, e pela Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha  
1526 de Almeida, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos  
1527 os presentes.